



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVI - N.º 139

SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1971

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Carlos Lindenberg, 1º-Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 74, DE 1971

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.188 de 21 de setembro de 1971.

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.188, de 21 de setembro de 1971, que “dispõe sobre estímulos fiscais ao Plano Nacional de Habitação, altera as legislações do Imposto sobre a Renda e do Imposto sobre Operações Financeiras, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 21 de outubro de 1971. — Carlos Lindenberg, 1º-Vice-Presidente, na Presidência.

SUMÁRIO DA ATA DA 152.ª SESSÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1971

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Discursos do Expediente

SENADORES PAULO TORRES, DANTON JOBIM E FRANCO MONTORO — Homenagem à Aeronáutica pela passagem do “Dia do Aviador”.

2.2 — Fala da Presidência

Associando-se às homenagens prestadas à Aeronáutica.

2.3 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— N.º 229/71 (n.º 408/71, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do Senado n.º 93/71-DF, que dispõe sobre a remuneração dos funcionários do Fisco do Distrito Federal, e dá outras providências.

— N.º 228/71 (n.º 407/71, na origem), de agradecimento de remessa de autógrafo do Decreto Legislativo n.º 73, de 1971, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.187, de 10 de setembro de 1971.

2.4 — Ofícios

Do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes proposições:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 19/71 (n.º 10-A/71, na origem), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1961.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 20/71 (n.º 11-A/71, na origem), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1962.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 21/71 (n.º 13-A/71, na origem), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1964.

2.5 — Pareceres — Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado n.º 72/68, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Piedade, no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara n.º 64/71 (n.º 343-A/71, na origem), que altera o § 2.º do art. 141 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Projeto de Lei da Câmara n.º 59/71 (n.º 316-B/71, na origem), que dispõe sobre a formação de Engenheiros Militares para o Quadro de Oficiais-Engenheiros do Corpo

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA Diretor-Geral do Senado Federal	
ARNALDO GOMES Superintendente	
PAULO AURÉLIO QUINTELLA Chefe da Divisão Administrativa	
ÉLIO BUANI Chefe da Divisão Industrial	

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:	
Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00
Via Aérea:	
Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

de Oficiais da Aeronáutica da Ativa, e dá outras provisões.

Projeto de Lei do Senado n.º 60, de 1971, que dispõe sobre o cálculo da remuneração a que se refere a Lei n.º 4.090, de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1968 (número 307-B/67, na origem), que aprova o texto do Convênio de Intercâmbio Cultural, celebrado entre o Governo do Brasil e o Governo da República do Haiti, assinado no Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1966.

Projeto de Lei do Senado n.º 138, de 1968, que altera a redação dos artigos 5.º e 7.º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958.

2.6 — Requerimentos

— N.º 225/71, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1971 (n.º 393-B/71, na origem), que autoriza a criação da Fundação Alexandre de Gusmão.

— N.º 226/71, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do editorial intitulado "A luz que faltava", publicado em *O Globo*, do dia 21 de outubro de 1971.

2.7 — Projeto apresentado

Projeto de Lei do Senado n.º 94/71, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que proíbe, na admissão, contratação ou qualquer outra forma de relação empregatícia, discriminação fundada em omissão ou elemento constante de certidão de nascimento, sob as penas que comina.

2.8 — Comunicação da Presidência

Projeto de Lei do Senado n.º 93/71-DF, contido na Mensagem n.º 229/71, lida no Expediente.

Apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo números 19, 20 e 21/71, lidos no Expediente.

3 — ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 205/71, de autoria do Sr. Senador Paulo Guerra, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo economista Rubens Costa, Presidente do Banco Nacional da Habitação, em solenidade que menciona, realizada em Recife. **Aprovado**.

Projeto de Lei do Senado n.º 82/71-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triénio 1972 a 1974, na parte referente ao Tribunal de Contas do Distrito Federal — Gabinete do Governador — Procuradoria-Geral — DIFER e DETUR. **Aprovado**, com emenda. A Comissão do Distrito Federal.

4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 225/71, lido no expediente. **Aprovado**.

Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1971 (n.º 393-B/71, na casa de origem), que "autoriza a criação da Fundação Alexandre de Gusmão". **Aprovado**, após pareceres das Comissões. À sanção.

5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JESSÉ FREIRE — Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND).

SENADOR ANTÔNIO CARLOS — XII Jogos Abertos de Santa Catarina. Visita de Diretores do Banco do Brasil a centros produtores daquele Estado.

6 — Designação da Ordem do Dia da próxima Sessão. Encerramento.

7 — Discurso do Sr. Rubens Costa, Presidente do BNH.

8 — Atas das Comissões.

9 — Composição das Comissões Permanentes.

ATA DA 152.ª SESSÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. RUY CARNEIRO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Goulard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro —

Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra —

Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — João Calmon Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Vas-

concelos Torres — Benjamin Farah — Danto Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Ermival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havia número regimental declaro aberta a Sessão.

Nos termos do requerimento n.º 215, de 1971, de autoria do Sr. Senador Paulo Tôrres e outros Srs. Senadores, aprovado em 14 do corrente, o tempo dedicado aos oradores, no Expediente, será destinado a homenagear a Aeronáutica pela passagem do "Dia do Aviador".

Tem a palavra o Sr. Senador Filinto Müller, Líder da Maioria.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, a Maioria designa o Sr. Senador Paulo Tôrres para em seu nome homenagear a gloriosa Aeronáutica brasileira, na data da passagem do "Dia do Aviador".

Peco a V. Ex.ª, Sr. Presidente, que transfira a palavra ao Sr. Senador Paulo Tôrres para falar como Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo Tôrres, designado pela Maioria e primeiro signatário do Requerimento solicitando a homenagem à Aeronáutica pela passagem do "Dia do Aviador."

O SR. PAULO TÔRRES (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, Srs. Brigadeiros, Srs. Oficiais, meus senhores, recebemos, com imenso prazer, a honrosa delegação do eminente Líder da Aliança Renovadora Nacional, nesta Casa, para, em nome do nosso Partido, ocuparmos esta tribuna a fim de dizermos do júbilo do Senado Federal pela passagem do "Dia do Aviador".

Está, pois, merecidamente, em festas a nossa gloriosa Aeronáutica e, com ela, o Brasil.

Não há palavras que possam, com fidelidade, traduzir o que a valorosa FAB vem fazendo, patrioticamente, pela integração de nossa Pátria.

Tivemos a fortuna de, ao longo de nossa vida militar, sentir, bem de pertto, o pulsar dos corações dos nossos intímoros soldados do espaço.

Como Major integrante da Fôrca Expedicionária Brasileira, nós os vimos todos os dias, nos seus pequenos e desarmados aviões da Esquadrilha de

Observação, do comando do bravo Major Fabricio Belloc, acima das linhas inimigas e indiferentes à ação de suas armas, no desempenho da árdua e difícil missão de observação, a fim de orientarem os tiros de nossa artilharia. Pareciam alheios, no sagrado cumprimento do dever, à morte que os espreitava. E os seus colegas do Primeiro Grupo de Caca — os sempre lembrados "Senta Pua" — sob o comando do valeroso Coronel Nero de Moura, escreveram nos céus da Europa páginas de invulgar bravura. Ninguém os excedeu. Nenhuma outra aviação os sobrepujou.

Soubiram lá, como em tódas as missões que lhes têm sido confiadas, honrar o nome de nossa Pátria. Basta lembrar, — para ratificar o que afirmamos — que lhes foi atribuída, oficialmente, a responsabilidade por 15% dos veículos destruídos, 28% das pontes demolidas, 36% das danificações em depósitos de combustíveis e 85% nos de munições.

Estes números e sómente êles traduzem, sem sombra de dúvida, a participação de nossa Aviação no grande conflito que abalou os alicerces do mundo.

Dentro de nossas fronteiras, quem não conhece o patriótico trabalho de integração realizado pelos nossos competentes, valentes e abnegados componentes do Correio Aéreo Nacional, o sempre ansiosamente esperado CAN, que Santos Dumont teve a ventura de assistir ao seu voo inaugural?

Pude, como Governador do Acre e, depois, no comando dos Paraquedistas, constatar o patriótico trabalho de integração nacional realizado pelos nossos bravos aviadores do Correio Aéreo Nacional. No dicionário desses valiosos patrícios, como no de Napoleão, não existe a palavra impossível. As mais arrojadas e difíceis tarefas são, por êles, cumpridas prazerosamente. Na Amazônia os Catalina eram recebidos festivamente pelas nossas populações.

Eles eram os mensageiros da civilização. Quantas vidas têm sido salvas graças à devocão sincera e fraternal desses verdadeiros sacerdotes do espaco?

Os que vivem espalhados pelo vasto interior do nosso País conhecem, mais do que os que habitam as grandes cidades, a obra ciclopica realizada pelo nosso CAN.

Acompanhamos, com vivo interesse, o extraordinário trabalho que a nossa excelente Aviação Civil vem realizando, não só dentro dos quadrantes de nossa Pátria, como, também, levando a nossa Bandeira a todos os Continentes. Apresentamos, pois, pela passagem desta grande data, às suas competentes tripulações os cumprimentos do Senado Federal.

Rendemos nesta hora, com o coração na mão, por intermédio do emi-

nente Marechal-do-Ar Márcio de Souza e Mello, Ministro da Aeronáutica, as nossas sinceras e efusivas homenagens aos incomparáveis integrantes de nossa gloriosa Fôrca Aérea Brasileira.

Mas, Senhores Senadores, por que se comemora no dia 23 de outubro o "Dia do Aviador"? Permitam Vossas Excelências, Senhores Senadores, que, para esclarecermos, transponhamos, em pensamento, a Serra da Mantiqueira e penetremos, com o coração pulsando de brasiliade, na pequenina Caburgu, Distrito de João Aires, no antigo Município de Palmira. Ali nascia, em 20 de julho de 1873, Alberto Santos Dumont, o último dos seis filhos do Engenheiro Henrique Dumont e de Dona Francisca, filha do Comendador Paulo Santos.

A família, em 1880, se transfere para a estação de Casal, em Valença, no Estado do Rio, onde o filho caçula foi batizado e, anos depois, para Ribeirão Preto, em São Paulo, comprando, nessa cidade, uma grande fazenda com 5 milhões de cafeeiros. Viveu Santos Dumont, ai, dos 7 aos 12 anos. Muda-se em 1885, para o Rio de Janeiro, matriculando-se no Colégio Menezes Vieira e, mais tarde, na Escola de Engenharia de Ouro Preto, cujo curso não terminou.

Aos 15 anos, numa feira, em São Paulo, viu, pela primeira vez, um balão cativo. "Ocorreram-lhe estas considerações: o papagaio de papel, inventado na antiga China, revela o sonho incontido do homem de querer imitar os pássaros." E, em Paris, visitando, em companhia do pai, uma exposição, viu um motor a combustão interna, o que o impressionou profundamente. O seu genitor, atendendo ao seu pedido, permitiu-lhe que terminasse os estudos em Paris. Em seu livro, *O que eu vi, o que nós veremos*, ele se reporta às palavras do pai: "Já lhe dei hoje a liberdade, aqui está mais este capital. Tenho ainda alguns anos de vida: quero ver como você se porta. Vá para Paris, o lugar mais perigoso para um rapaz. Vamos ver se você se faz um homem. Prefiro que não se faça doutor. Em Paris, com o auxilio de nossos primos, você procurará um especialista em Física, Química, Mecânica, Eletricidade etc. Estude essas matérias, e não se esqueça de que o futuro do mundo está na Mecânica. Você não precisa de pensar em ganhar a vida; eu lhe deixarei o necessário para viver."

Tinha, bem viva, a impressão que lhe causara o motor de combustão interna e no seu livro, há pouco citado, nos conta: "Qual não foi o meu espanto quando vi, pela primeira vez, um motor a petróleo, da força de 1 cavalo, muito compacto e leve em comparação aos que eu conhecia em funcionamento. Parei diante dele como que pregado pelo destino. Estava fascinado. Diante do motor a petró-

leo, tinha sentido a possibilidade de tornar reais as fantasias de Júlio Verne. Ao motor a petróleo devi, mais tarde, todo inteiro, o meu êxito e tive a felicidade de ser o primeiro a empregá-lo nos ares."

Passaram pelo seu cérebro privilegiado as lições de Leonardo da Vinci, um dos maiores gênios do Século XV, que sonhara com aparelhos voadores; recordava-se do balão que, dos campos de Annonay, na França, se ergueu, levando um pato, um galo e um carneiro, apavorando os camponeiros que julgavam que a lua estava caindo; tinha bem presente os feitos do Marquês de Bequeville, em 1742, que, munido de asas, se lançou do telhado de sua residência e atravessou o rio Sena; do Padre Derforges, em 1772; de Branchard, em 1871, que tentara voar; não poderia esquecer as lições do genial Cônego Bartolomeu Lourenço de Gusmão — o Padre Voador — que, em 8 de agosto de 1724, em Lisboa, tentara resolver a dirigibilidade dos balões. O seu invento, segundo os arquivos da Torre do Tombo, era "um instrumento de caminhar pelo ar, muito mais rapidamente do que pela terra ou pelo mar, fazendo algumas véses mais de 200 léguas de caminho por dia".

Mas, todos eles flutuavam no espaço; não navegavam.

Esta era a suprema ambição do homem.

"Nessa época — diz Santos Dumont — no Brasil, falar em inventar máquina voadora ou balão dirigível, era delatar-se como desequilibrado ou visionário. Os aeronautas que ascendiam em esféricos eram considerados audaciosos profissionais, não muito diferentes dos acrobatas de circo."

Mandou, em 1898, construir um pequeno balão. E, no livro *Os meus balões*, afirma: O meu primeiro balão, o menor, o mais lindo, o único que teve um nome: Brasil. E, no dia 4 de julho, galgava, do Jardim da Aclamação, os céus de Paris. E cada vez mais se convencia de que conseguiria a dirigibilidade do "mais pesado do que o ar".

Construiria outro balão, bem maior do que o primeiro, a que deu o nome de América. Disputou, com 11 concorrentes, o prêmio para o estudo das correntes atmosféricas, permanecendo no espaço cerca de 25 horas e foi, dos 12 balões, o que subiu mais alto. Ao jovem patrício a vitória não satisfazia, porque os balões continuavam a vagar no espaço, sem direção. Para dar dirigibilidade aos balões — pensava — era necessário um motor.

Santos Dumont, no seu livro *O que eu vi, o que nós vimos*, nos diz: "Um dia comprei um triciclo a petróleo, levei-o ao Bois de Boulogne e, amarrando-o com três cordas, coloquei-o num ramo horizontal de uma grande árvore, suspendendo-o do solo alguns

centímetros. Difícil descrever minha alegria ao verificar que, ao contrário do que ocorre em terra, o motor do meu triciclo, suspenso, vibrava de modo tão agradável que parecia parado. Nesse dia começou minha vida de inventor."

Mandou construir outro balão a que foi dado o nome de Santos Dumont n.º 1. Esse balão, açoitado pelo vento, dilacera-se de encontro as árvores do Jardim da Aclamação. Não desanima e dias depois, diante de grande multidão que o ovacionava, ergue-se ao espaço e, assim, pela primeira vez, um motor, impulsionando um balão, propiciou ao seu inventor poder afirmar: "Eu naveguei pelo ar".

Novos balões foram construídos, novas façanhas foram realizadas. Com o prêmio de 4.000 francos que auferiu, estabeleceu, perante o Congresso Internacional de Aeronáutica, o seguinte: "fica instituído o Prêmio Santos Dumont de 4.000 francos, a ser concedido ao aeronauta, membro do Aeroclube de Paris — excluído o fundador do Prêmio — que, de 1.º de maio a 1.º de outubro de 1901, partindo do parque de aeronáutica de Saint Claude, contornar a Torre Eiffel e voltar ao ponto de partida, não importa em que tempo, sem tocar o chão e pelos únicos meios de que dispuser a bordo".

Inegável prova de desambiguação e, ao mesmo tempo, de estímulo. Ninguém, entretanto, conseguiu este prêmio.

Com seu balão n.º 5 dava várias voltas, em 12 de julho de 1901, em torno da Torre Eiffel e a imprensa anunciaria ao mundo "que estava resolvido o problema da dirigibilidade dos balões".

Realiza novas provas e ganha novos prêmios, mas não fica com as importâncias recebidas. Dos 120.000 francos, que lhe foram conferidos pelo Aeroclube da França, distribuiu do seguinte modo: 50.000 para os mecânicos e operários das fábricas em que construiria os seus balões, e 70.000 entregou ao Chefe de Polícia de Paris para resgatar as cautelas de operários que haviam empenhado as suas ferramentas.

O Santos Dumont n.º 9, foi o mais popular dos seus balões. Com ele passeava, tranquilamente, sobre as ruas de Paris. E, em 14 de julho de 1903, sob os aplausos de cerca de 200.000 pessoas, sobrevoou as tropas que desfilavam. Descendo, em seguida, do seu dirigível, cumprimentou o Presidente da República.

O entusiasmo contagiou a todos os que estavam assistindo ao desfile militar pela passagem de mais um aniversário da Tomada da Bastilha.

Santos Dumont, preso de forte emoção, escreve uma carta ao Ministro da Guerra Francês, pondo à disposição da República Francesa, em caso de hos-

tilidade com um país qualquer que não fossem os Estados Unidos e o Brasil, a sua flotilha aérea.

Publica, nessa época, o seu interessante livro "DANS L'AIR", que, em 1918, foi traduzido para o português, com o título "OS MEUS BALÕES". É obra indispensável para os que desejam conhecer a evolução da Aviação. Nela o autor coloca, nos lábios de um interlocutor, o seguinte: "Nossa única esperança de navegar no ar devemos procurá-la na natureza das coisas, e o mais pesado que o ar, na máquina voadora ou aeroplano. Raciocine por analogia. Veja os pássaros".

E no seu livro "O QUE EU VI, O QUE NÓS VEREMOS" diz: "O leitor me perguntará por que não o construí há mais tempo, ao mesmo tempo que meus dirigíveis. Sucedeu que o inventor é como a natureza de Lineu, não dá saltos: progide por etapas. Comecei por fazer-me um bom piloto de balão livre e, somente depois, ataquei o problema de sua dirigibilidade. Fiz-me um bom aeronauta ao manejo de meus dirigíveis. Durante muitos anos, estudei a fundo o motor a petróleo. Só quando verifiquei que seu estado de perfeição era suficiente para fazer voar o mais pesado do que o ar, ataquei o problema. A questão do aeroplano estava, fazia muito tempo, na ordem do dia. Contudo nunca participava eu das discussões, porque sempre pensei que o inventor deve trabalhar em silêncio: as opiniões estranhas nunca produzem nada bom."

Por não tomar parte nas discussões sobre a construção de aeroplanos foi acusado de não fazer nada, de estar sempre dormindo em seu quarto.

Santos Dumont respondeu, por escrito, aos seus caluniadores: "Dormi três anos e, no mês de julho de 1906, apresentei-me, no Campo de Bagatelle."

Foi, contudo, infeliz nessa prova. O seu biplano alçou um curto vôo mas caiu, ferindo o seu piloto.

A um amigo ele confidenciou: "Sinto que resolvi o problema do mais pesado que o ar, dentro em pouco voarei com os meus próprios recursos."

E no inesquecível dia 23 de outubro de 1906, às 16:30 horas, perante incalculável multidão que, ansiosa, se concentrava no Campo de Bagatelle, Santos Dumont acionou o motor de 50 cavalos do seu 14 Bis de 300 quilogramas de peso. O minúsculo aparelho se eleva do solo, sob os entusiásticos aplausos de todos quantos tiveram a ventura de assistir ao inicio da navegação do mais pesado que o ar.

Começava, naquele momento, o primeiro passo para os extraordinários e inimagináveis feitos da Aviação.

Eis por que a gloriosa Aeronáutica de nossa Pátria comemora, em 23 de outubro, o "Dia do Aviador".

De 1898 a 1908 construiu, entre bolas esféricas, dirigíveis, aeroplanos-manoplane e aeroplanos-biplano, vinte e duas unidades. Dessa, a mais popular era a sua minúscula **Demoiselle**, com 6 metros de comprimento, 5 de envergadura e pesando, com seu piloto, 120 quilogramas. Nela sobrevoava, freqüentemente, a Capital da França.

Certa vez uma senhora, da alta sociedade parisiense, diante da fácil manejabilidade do pequeno aparelho, perguntou a Santos Dumont se ele seria capaz de, com a sua **Demoiselle** passar sob o Arco do Triunfo. Nossa patrício, sem se perturbar, lhe respondeu: "Certamente. Mas não me julgo merecedor de tamanha honra nem capaz de tamanha falta de respeito."

Sem, o grande caricaturista francês, o retrata entrando, sem ser convidado, numa manhã de sol, por uma janela e dizendo a uma solteirona meio assustada: "Não se aflija, senhorita; venho com a minha amada **Demoiselle**."

Finalizava, com esse aparelho, o mais popular de todos — a sua longa carreira de aeronauta.

O Brasil recebeu, há poucas semanas, a visita do avião **Concorde**, orgulho da indústria aeronáutica de nossos dias que, para honra nossa, contou com a colaboração do genial Santos Dumont na concepção da sua Asa Delta.

Muitos pretendiam empanhar os feitos do Pai da Aviação.

Ele, honestamente, exalta os de seus companheiros, ao afirmar: "No ano seguinte, isto é, em 1907, Farman empreende vôos célebres. Foi o primeiro a realizar um vôo de ida e volta. Depois, vimos Blériot. Dois anos mais tarde, sómente os irmãos Wright fazem experiências públicas. É verdade que alegam terem feito, mas em segredo. Eu admiro os irmãos Wright, porém não se pode aceitar, senão depois de nós, que sejam apresentados com um aparelho superior ao nosso."

"A quem — pergunta Santos Dumont — a Humanidade deve a navegação aérea com o mais pesado que o ar? As experiências dos irmãos Wright, feitas em sigilo, ignoradas do mundo, ou a Farman, a Blériot e a mim, que temos feito nossas demonstrações diante de comissões científicas e à luz do dia?"

No livro "Santos Dumont, o primeiro no ar", de Alexandre Brígole, há importantes transcrições de artigos de jornais estrangeiros, da época, que retratam, com fidelidade, os feitos do genial Alberto Santos Dumont. Vejamos alguns:

Le Temp:

"A data de 23 de outubro permanecerá nos anais da Aeronáutica. É a primeira vez que se verifica um vôo deste gênero, no mundo

inteiro. Esta experiência de agora deixa muito distanciadas todas as tentativas com aeroplanos, lançados de certa altura, caindo no solo, em ângulo incalculável. Santos Dumont pôde elevar-se ao ar pelo simples esforço de sua poderosa hélice e pelos seus próprios meios."

Le Petit Jornal

"Com efeito, o Sr. Santos Dumont é o primeiro homem que consegue, com um aparelho, alçar-se, elevar-se exclusivamente com os meios deste e realizar um vôo planejado."

The Illustrated London News, de 3 de novembro de 1906, afirma:

"Um passo à frente no domínio do espaço; novas máquinas na conquista do ar. O primeiro foi um aparelho mais pesado que o ar."

The Herald — anunciando a façanha de Santos Dumont, dizia:

"O primeiro vôo mecânico do homem."

F. Ferber, capitão do exército francês, no seu livro "Aviation", escreve: "A 23 de outubro, diante da comissão de aviação, às 4:45 da tarde, o aeroplano deixa o solo suavemente e sem choque. A multidão estupefacta tem a impressão de um milagre. Muda de admiração, primeiro solta um brado de entusiasmo e, no momento da aterrissagem, carrega o aviador em triunfo. Estava provado que as máquinas voadoras podiam voar. Era preciso — continua — ser, ao mesmo tempo, engenheiro, financiador, operário e condutor de aparelhos. Os franceses não conseguiram sobrepujar o brasileiro, porque, sómente este possuía, ao mesmo tempo, aquêles quatro predicados."

Os irmãos Wright, que permaneceram, em 1907, vários dias em Paris, se julgassem prejudicados, por lhes pertencer a extraordinária descoberta, teriam, por certo, defendido os seus direitos e não solicitariam, — como o fizeram — em carta ao capitão francês Ferber, seu agente nas negociações com o governo francês, uma descrição minuciosa do aparelho com que Santos Dumont realizara, em 1906, um ano antes, essa extraordinária façanha. Ela foi, com seu consentimento, anunciada ao mundo, porque, desejando o progresso da Aviação, ansiava para que todos dela tomassem conhecimento.

Tanto assim que não tirara patente de nenhum de seus inventos.

O notável escritor Henrique Dumont Vilares, sobrinho de Santos Dumont, no seu excelente livro "QUEM DEU ASAS AO HOMEM", escreve:

"Em 1907, decidiram-se os irmãos Wright a ir à Europa, para, pes-

soalmente, prosseguir em negociações para a venda de uma invenção, que recusavam submeter a uma prova pública e definitiva. Por essa época, já Santos Dumont, Voisin, Blériot, Farman e Delagrange voavam em aparelhos mais pesados do que o ar. Em 1908, finalmente, os irmãos Wright realizaram na Europa a sua primeira experiência com o aparelho que construíram. Verificou-se, então, que essa máquina era incapaz de se elevar do solo pelos seus próprios meios, precisando de ser lançada ao ar por uma verdadeira catapulta, constituída por uma torre, o famoso **pylon**, sistema de contrapêso, para dar o impulso inicial, e um extenso trilho sobre o qual corriam os patins da máquina, desprovida de rodas, para se deslocar sobre o terreno. Sem essa complexa aparelhagem de lançamento, o aeroplano dos irmãos Wright estava impossibilitado de se desprendê-lo do solo."

"Só em 1908, escreve Santos Dumont, pondo um ponto final na questão, os irmãos Wright vieram à França mostrar, pela primeira vez, o seu aparelho. Em segredo o guardavam, segundo afirmavam, durante cinco anos, desde o seu primeiro vôo de 17 de dezembro de 1903.

Com efeito, nenhum jornalista da tão perspicaz imprensa dos Estados Unidos se abalançou a ir assistir aos vôos, controlá-los, aproveitando o assunto para a mais bela reportagem da época!

Ora, em 1904, na Exposição de São Luis, isto é, na época em que os Wright diziam que a sua máquina voava havia um ano — e São Luis fica há poucas centenas de milhas de Dayton — existia um prêmio de 500.000 francos, do mesmo valor da oferta de 1908, e sem nenhum direito de paciente a ceder. Mas esses 500.000 francos não interessaram aos dois irmãos. Preferiram esperar quatro anos e meio e viajar 10.000 quilômetros, para disputar a oferta francesa, no momento em que eu próprio, os Farman, os Blériot e outros voávamos já."

Nada temos a acrescentar, por serem irrefutáveis, as palavras do nosso eminente patrício.

O nosso sábio, ereto, mínimo vulto, pouca matéria e mente extraordinária, era um bravo profundamente timido. Nunca ostentou as condecorações com que fôra agraciado pelos governos de várias nações. Usava, sómente, a roseta encarnada da Legião de Honra da França e a Medalha de São Bento que lhe fôra oferecida pela Princesa Izabel.

Afirma o caricaturista Sem, seu grande amigo e admirador, que Santos Dumont preferia afrontar a morte a ter de pronunciar palavras em público. Parece que tal conceito pro-

cede, porque, eleito para a Academia Brasileira de Letras, não tomou posse da cadeira.

Aos 23 de julho, em Guarujá, São Paulo, penetrava, tranquilamente, o sábio Alberto Santos Dumont na Eternidade.

O "Pai da Aviação" que, em vida, recebera as mais merecidas homenagens, era, então, pelo mundo que ficara mais pobre com o seu desaparecimento, sinceramente reverenciado. Todos os povos se curvaram, espiritualmente, diante de seus sagrados despojos.

O nosso País, cujo nome ele tanto elevou, conferiu-lhe, pela Lei n.º 3.836, de 22 de setembro de 1959, as honras de Marechal-do-Ar, desta FAB gloriosa que, hoje, com o Brasil, enaltecem, patrioticamente, os seus feitos nunca igualados.

Devemos guardar, no fundo do nosso coração, as palavras que Santos Dumont dirigiu aos moços, finalizando um de seus livros: "Eu, para quem já passou o tempo de voar, quisera, entretanto, que a Aviação fosse, para os jovens patrícios, um verdadeiro esporte. Meu mais intenso desejo é ver numerosas escolas de aviação no Brasil."

Podemos, neste dia inesquecível, com profundo sentimento de brasiliade e incomparável ufania, afirmar: Elas — Alberto Santos Dumont — para segurança, felicidade, grandeza, ordem e progresso de nossa Pátria, aí estão. (Muito bem! Muito hem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Danton Jobim, que falará pela Liderança do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. DANTON JOBIM (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Brigadeiros, Srs. Oficiais, certamente o Movimento Democrático Brasileiro não poderia faltar à homenagem que, hoje, se presta à nossa Aeronáutica com a celebração do "Dia do Aviador". Entretanto, as palavras eloquentes que aqui foram pronunciadas pelo nosso eminente Colega, o Senador Paulo Tórrres, disseram muito daquilo que nós poderíamos dizer porque, sem dúvida, há temas que devem ser feridos em ambas as Casas do Parlamento sem que se faça distinção de Partidos ou de divergências.

Na realidade, o Senador Paulo Tórrres falou por todo o Senado e, não fosse a necessidade de explicitar a nossa posição, não estariamos aqui, pela liderança do nosso Partido, para fazer algumas considerações a respeito do nobre tema que aqui foi tratado com tanto brilho, com tanta eloquência, com tanta superioridade.

(Lê.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Brigadeiros, Srs. Oficiais, a história da Aviação Brasileira não começou em 1941, com o Ministério da Aeronáutica, nem com o Capitão Ricardo Kirk, o primeiro aviador militar brasileiro morto em ação de guerra, em 1908, na região do Contestado. Não vamos mergulhar agora no passado em busca dos precursores. A fase mágica, por assim dizer, dessa história vai até o triunfo espetacular de Santos Dumont, em França, quando o nosso povo, unísono, cantou a gesta desse triunfo, obtido em terra estranha, por um brasileiro de gênio que jamais se expatriou, pois amou o Brasil acima de tudo, exemplo de amor e felicidade à sua pátria.

Santos Dumont sabia que só alcançaria a vitória completa quando conseguisse transformar o entusiasmo pela aviação romântica na aviação organizada, que servisse na paz como na guerra, para o desenvolvimento e para a defesa da Nação.

Esse o sentido de seu dramático apelo de 16 de novembro de 1917 em que, à luz da lição da Primeira Grande Guerra, pedia apaixonadamente aos nossos governantes que "dessem asas" ao Exército e à Marinha nacionais.

Surgem a Aviação Naval e a Militar. Essas, pela alturas de 30, somam seus esforços num empreendimento grandioso que é a abertura das rotas do Correio Aéreo. Abrem-se novas perspectivas para as comunicações entre pontos longínquos do hinterland, prepara-se o caminho para o desbravamento de regiões praticamente virgens do contacto com o homem branco e, com isso, alargam-se, ao mesmo tempo, as oportunidades de treinamento do pessoal aeronáutico. O CAN se torna uma ponta-de-lança avançando para o desconhecido e, ao mesmo tempo, uma escola de audácia, de virilidade, de sacrifício, acendendo o entusiasmo para o desafio das missões complexas, que os métodos tradicionais de treinamento não estavam em condições de dar.

Em 1936 o Correio transpõe a nossa fronteira, atingindo Assunção, no Paraguai. Surge uma nova face do CAN, que se converte num inestimável instrumento de nossa política externa na América Latina.

Idealistas da nossa aviação, amadurecidos pelo estudo e a experiência, iniciam logo uma campanha pela criação de um Ministério que dé melhor eficiência e organização ao que já se tinha realizado entre nós no campo da aeronáutica. Vem a campanha do então major Lysias Rodrigues e, depois, a do então capitão Lyra Tavares, secundados em seu esforço por alguns outros.

Mas quem foi a grande propulsora dessa idéia?

A imprensa. Como tinha sido a imprensa quem, nas duas primeiras décadas do século, plantara a semente dos aeroclubes, popularizara a aviação, jogara nas ruas o clamor que ressoou por todo o País: "Deiem asas ao Brasil".

Veio a Segunda Grande Guerra, concretizou-se a aspiração do Ministério da Aeronáutica e, este, cerca de dois anos depois de sua criação, já se via a braços com uma tarefa aparentemente impossível: organizar a participação aérea na campanha da Itália.

"Participação simbólica", terão comentado os mais incrédulos? Mas será "simbólica" a participação cujo preço é o sangue e a vida de bravos que marcharam conscientemente para o desempenho de um dever cercado dos maiores riscos. Não pode ser tido por "simbólico" o papel representado por um Grupo de Caça que, atuando, sobretudo, como caça-bombardeiros conquista o respeito e a admiração restrita do Comando Aliado.

Não seria essa a opinião do Comandante americano do 350.º Regimento de Caça Coronel-Aviador Nielsen — depois da epopeia que foi a ação dos brasileiros de 21 a 24 de abril de 45 — ao propor a citação especial do nosso Grupo: "Suas perdas foram constantes e pesadas e tiveram poucas substituições. Como seu número cada vez mais diminuía, cada piloto voava mais, expondo-se com maior freqüência".

"Em muitas ocasiões, como Comandante do Regimento, eu tive de reter esses pilotos, quando queriam continuar a voar, porque eu acreditava que eles já haviam transposto o limite de suas possibilidades. A perícia e a coragem demonstrada nada deixam a desejar. Chamo a atenção para a esplêndida exibição do seu excelente trabalho contra todas as formas de interdição e coordenação de alvos."

Referindo-se aos ataques da região de San Benedetto, no dia 22 de abril de 1945, diz Nielsen que "os brasileiros ajudaram a preparar o caminho para a cabeça-de-ponte estabelecida pelos Aliados, no dia seguinte, na mesma região. Cada ataque foi bem planejado e bem executado. A fim de realizar essa performance, o 1.º Grupo de Caça Brasileiro, em seus feitos, excedeu o de todos os outros grupos e sofreu sérias perdas. A superioridade do pessoal de vôo e de terra é igualmente demonstrada no completo sucesso aéreo".

Assim temos o testemunho dos chefes estrangeiros que viveram o calor das ações de que participou a Força Aérea Brasileira, um depoimento autorizado, gravado nos anais do

maior conflito bélico que o mundo conheceu.

Guardadas as proporções, tendo em conta a exigüidade numérica da nossa contribuição — que foi imensa porque foi muito mais do que aquilo que estávamos em condições de dar — poderíamos, sem hipérbole, repetir as palavras célebres de Churchill em relação à rapsódia da RAF nos céus da Inglaterra. "Nunca tantos deveram tanto a tão poucos."

Deveram muito os norte-americanos das tropas às quais o grupo estava agregado, e quem o diz são eles mesmos através de testemunhos como esse que acabo de citar.

Deveram muito mais ainda os brasileiros, que, com seu sacrifício, demonstraram à face do mundo o seu valor, a sua determinação de honrar o nome do País, o seu amor à causa que defendiam na luta contra o nazi-fascismo, a sua crença, enfim, nos ideais democráticos que se resumiam nas Quatro Liberdades de Roosevelt, como expressão de um ideal que sempre foi nosso e em cujo nome os brasileiros trabalharam, lutaram e morreram através de sua história.

Na hora em que comemoramos a Semana da Asa e evocamos os rasgos heróicos da FAB, o Movimento Democrático Brasileiro recorda esses princípios de Roosevelt que se desdobraram na bela Declaração dos Direitos do Homem, editada pelas Nações Unidas. Esta Declaração leva o selo do nosso compromisso, a firma irrenegáveis da Nação Brasileira escrita com o sangue dos nossos aviadores, "pracinhas" e marinheiros.

Visitei os corpos dos que tombaram na Guerra da Liberdade contra a Escravidão, do Direito contra a Fórmula, da Ditadura contra a Democracia, quando repousavam ainda no solo, que para nós se tornou para sempre sagrado, do cemitério de Pistoia. Ali vieram-me não apenas à mente, mas aos lábios, numa oração que brotava, espontânea, de meu coração de patriota, aquelas palavras conhecidas de Lincoln no Campo de Getysburg.

Rendendo hoje o seu tributo, ao lado da Maioria desta Casa, ao papel desempenhado pela FAB, na paz e na guerra, a Oposição brasileira faz claro, mais uma vez, que há valores perenes, que ela coloca acima das divisões partidárias, com as instituições permanentes da Nação, entre as quais Exército, Marinha e Aeronáutica. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Brigadeiros e Oficiais de nossa Aero-

náutica. Inscrei-me para dar o testemunho, como Representante de São Paulo, do trabalho — a meu ver, exemplar para o Brasil — que a FAB realiza em nosso Estado.

Ainda há menos de um mês, honrado com o convite para falar no Instituto Tecnológico da Aeronáutica, em São José dos Campos, pude verificar o quantum o Brasil — não apenas o Brasil do passado, heróicamente lembrado nas palavras dos oradores que nos precederam, mas o Brasil do futuro — está a dever à gloriosa Aeronáutica brasileira.

Nos debates que no Congresso têm feito sobre o desenvolvimento brasileiro, que é a aspiração máxima de todos os que servem à nossa terra, uma conclusão é pacífica em todos os setores: não haverá desenvolvimento nacional autêntico se não houver a formação e o desenvolvimento de uma tecnologia brasileira.

Dois grandes depoimentos foram feitos recentemente. O Professor Carlos Chagas que representou o Brasil na UNESCO, Diretor do Instituto de Biofísica, em Congresso recente, afirmava:

"Precisamos urgentemente desenvolver a pesquisa científica e tecnológica. Sem esse desenvolvimento não haverá autêntico crescimento brasileiro."

E no Congresso, realizado por iniciativa do Instituto de Biofísica, ficou patente que o impulso para o nosso desenvolvimento exige uma tecnologia adaptada às nossas condições e que, por isso mesmo, só pode ser feita por brasileiros, convededores da nossa realidade, tendo em consideração os problemas concretos que o nosso meio deve enfrentar.

De outra parte, quase na mesma época, o General Artur Mascarenhas Facanha, Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, afirma: "É urgente a necessidade da formação de quadros de pesquisadores à altura das metas fixadas para acelerar o desenvolvimento nacional. A necessidade brasileira, hoje, é de 30 mil pesquisadores. Possuímos apenas 8 mil e 600." E acrescentava: "Os recursos orçamentários são escassos. O orçamento destina à pesquisa tecnológica e científica apenas 1.8. Pouco, dizia o Marechal Mascarenhas Façanha, muito pouco, ante o vulto da obra que precisamos enfrentar."

Para que se tenha uma idéia desta necessidade, basta mencionar um dado fornecido pelo mesmo Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas. Os Estados Unidos, em 1921, aplicavam 0.2 de seu Produto Interno Bruto em pesquisas. Em 1931, 0.4; em 1940, 0.6; em 1955, 1.8; em 1961, 2.8.

Em 1961 os Estados Unidos aplicavam 2.8 de seu Produto Interno

Bruto na tecnologia. O Brasil, no plano ambicioso que representa um esforço para nosso desenvolvimento, plano que está sendo discutido no Congresso, prevê para os próximos 3 anos a aplicação de 0.6 do Produto Interno Bruto, isto é, aproximadamente aquilo que os Estados Unidos aplicavam em 1940.

Estas necessidades que representam o ponto de vista comum do Congresso Nacional, não é ponto de vista de um ou outro Partido, de um ou outro Parlamentar, é a conclusão comum dos nossos trabalhos. É o apelo que esses dois grandes brasileiros Carlos Chagas e Arthur Mascarenhas Facanha dirigiram ao Brasil. Pois bem, esses dois apelos, a formação e o desenvolvimento de uma pesquisa científica e tecnológica brasileiras e a formação de pesquisadores brasileiros, encontraram da parte da Aeronáutica brasileira a ressonância histórica que é preciso destacar neste momento: no Centro Técnico Aeroespacial em São José dos Campos, e agora, em Ipanema, a Aeronáutica tem talvez o maior centro de pesquisas tecnológicas do Brasil. Nos setores mais dinâmicos de nossa indústria é talvez o único em que o Brasil domina totalmente nossa produção e tecnologia.

E de um representante ilustre da Aeronáutica, Tenente-Coronel, Diretor do Departamento de Eletrônica do Centro Técnico Aeroespacial de São José dos Campos, falando num simpósio de política científica, promovido pelo Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Tenente-Coronel Sérgio Farol, que ouvimos as seguintes palavras: "o processo de desnacionalização que vem de longe e do qual uma das poucas exceções é a indústria aeronáutica, privou a tecnologia nacional do seu principal agente solicitador de desenvolvimento, que é justamente a indústria. É da criação de uma "pesquisa nacional para uma indústria nacional" que depende, no entender do nosso Instituto, diz o Major Sérgio Ferolla, o desenvolvimento nacional, porque a pesquisa nacional não tem a menor oportunidade nas indústrias estrangeiras, que trazem do exterior seu próprio know-how.

"Duvido que uma fábrica estrangeira procure espontaneamente uma instituição nacional para fazer um trabalho de pesquisa, porque já traz do exterior um know-how próprio que nos é vendido", diz esse ilustre oficial. Poderíamos acrescentar: que nos custa caro e quase nunca corresponde às nossas necessidades concretas. Tecnologias elaboradas para países em que a mão-de-obra é difícil e o capital é fácil, trazidas para o Brasil trazem, como consequência, o quadro que tem sido descrito por representantes de quase todos os Esta-

dos. Nossa problema é outro. Temos excesso de mão-de-obra que precisa ser ocupada. Seria necessário termos uma tecnologia adaptada à nossa situação. Olhemos o exemplo dado pelo Japão. Em relatório oficial da ONU são mencionados os seguintes dados e observações: "Mediente um meticoloso trabalho de estudo e adaptação da tecnologia estrangeira às condições e necessidades do país, o Japão vem elaborando a sua própria tecnologia e, nos últimos 10 anos, dispôs 2.141 processos técnicos de fabricação importados dos Estados Unidos; 381 da Alemanha Ocidental; 268 da Suíça; 194 da Inglaterra; 118 da França; 80 da Suécia e 44 da Itália."

Para esse quadro das necessidades fundamentais do Brasil — tecnologia nacional e formação de técnicos e pesquisadores — a aeronáutica está dando, neste momento, resposta patriótica que é um exemplo de significação histórica.

Esta tecnologia está sendo elaborada num dos setores mais difíceis e complexos que é o da aviação e da indústria aeronáutica, e já temos, para glória do Brasil, aviões como o do tipo Bandeirante e Ipanema, já provados e comprovados, e inúmeros outros projetos, ligados à mecânica, à física e aos setores da eletrônica, vinculados ao Centro Técnico Aeroespacial, instalado em São José dos Campos. Esta pesquisa representa um passo gigantesco para o nosso desenvolvimento. "Faltam-nos pesquisadores", diz o Gen. Façanha, "precisamos de 30 mil e temos apenas 8 mil". Pois bem, a maior contribuição para a formação de técnicos, pesquisadores e cientistas no Brasil está sendo dada naquele Instituto Técnico da Aeronáutica, que a Aeronáutica mantém em São José dos Campos.

E de justiça, porquanto, que, neste momento em que o Congresso Nacional se une, acima de divergências ou de divisões partidárias, para saudar a nossa Aeronáutica, ocupemos a tribuna do Senado, para recordar e agradecer o serviço extraordinário e histórico que a Aeronáutica vem prestando ao Brasil.

Que os caminhos da Aeronáutica de hoje representem os caminhos do Brasil de Amanhã! (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Srs. Senadores, os eminentes Senadores Paulo Torres e Danton Jobim, em brilhantes pronunciamentos, exaltaram, com inteira justiça e patriotismo, a Semana da Asa, representando a Aliança Renovadora Nacional e o Movimento Democrático Brasileiro, respectivamente. O Senador Franco Montoro, inscrito especialmente para falar na homenagem de hoje, prestada pelo Senado à Aeronáutica, pronun-

ciou o discurso magnífico que toda a Casa acaba de ouvir.

Entretanto, ao associar-se com a Casa por essas manifestações de júbilo pelas comemorações da Aeronáutica patricia, a Mesa, por intermédio desta Presidência, reafirma o relêvo da efeméride para toda a Nação.

Quando vemos, hoje, nos quatro cantos da terra, os aviões cruzando os espaços, sobretudo em missão de paz, nós, brasileiros, como que nos sentimos sacudidos por um orgulho incontornável, pois, nessas ocasiões, lembramo-nos, instinctivamente, da figura genial de Santos Dumont, e sentimos projetada, nas alturas, a bandeira gloriosa de nossa Pátria.

E não é só: os festejos da Semana da Asa nos recordam o Correio Aéreo Nacional, um dos primeiros passos efetivos e positivos na conquista do Brasil pelo Brasil, idéia inesquecível do valioso e eminentíssimo Brigadeiro Eduardo Gomes, acolhida e totalmente prestigiada pelo saudoso e grande Presidente Getúlio Vargas, aperfeiçoada e carinhosamente mantida por todas as administrações, constituindo a sua manutenção honra e orgulho para o Ministério da Aeronáutica.

Devemos recordar, acima de tudo, os feitos heróicos dos nossos bravos aviadores do 1º Grupo de Caça que, sob o Comando do então Major Nero Moura, realizou perigosas missões, cumpridas nos céus da Europa, atuando heróicamente ao lado da Aviação Americana. Essa ação da FAB correspondeu igualmente às vitórias maravilhosas da imortal FEB, cuja tarefa foi notável na obra de combate ao totalitarismo, em defesa dos valores cristãos e democráticos da civilização ocidental, nos campos da Itália.

Por tudo isso, esta Presidência se solidariza com os eminentes Senadores pelas homenagens aqui prestadas à gloriosa Força Aérea do Brasil. (Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Vou suspender a Sessão por alguns instantes, para que os Srs. Senadores tenham o prazer de cumprimentar os eminentes militares que aqui compareceram, representando o Ministério da Aeronáutica, na homenagem que a Casa vem de prestar ao "Dia do Aviador".

Está suspensa a Sessão.

(A Sessão é suspensa às 16 horas e reaberta às 16 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

— Está reaberta a Sessão. Há expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nos seguintes termos:

MENSAGEM
N.º 229, de 1971

(N.º 408, de 1971, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, inciso V, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a remuneração dos funcionários do Fisco do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, em 20 de outubro de 1971.
— **EMÍLIO G. MÉDICI.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 18/71 — GAG

Brasília, em 11 de outubro de 1971

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à descontinuada apreciação de Vossa Exceléncia o anexo anteprojeto de lei, que dispõe sobre a remuneração dos funcionários do Fisco do Distrito Federal.

2º Os servidores do Fisco do Distrito Federal vinham percebendo, até 30 de outubro de 1969, remuneração variável pelo Fundo de Incentivo à Produtividade, criado pelo Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966. Todavia, o dispositivo da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, que vedou a participação dos funcionários públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, acarretou para esse pessoal sensível redução de remuneração.

3. O Governo do Distrito Federal, com a finalidade de minorar os efeitos da redução dos vencimentos, que, em certos casos, chegava a atingir 70% (setenta por cento), criou, em caráter provisório, através do Decreto n.º 1.241, de 15 de dezembro de 1969, a Gratificação de Função Fiscal, até que estudos mais aprofundados vissem resolver definitivamente o problema.

4. A proibição de participação no produto da arrecadação atingiu também ao Fisco Federal, tendo recebido equacionamento através do Decreto-lei n.º 1.024, de 21 de outubro de 1969, que instituiu a Gratificação de Exercício em atividade fiscal, que poderá

atingir até 100% (cem por cento) do valor do respectivo vencimento, ao mesmo tempo que transformou as diversas carreiras do grupo ocupacional Fisco em uma só série de classes — Agente Fiscal de Tributos Federais.

5. As unidades da Federação deram solução semelhante ao problema, como são exemplos o Decreto-lei n.º 200, de 27 de fevereiro de 1970, do Estado de São Paulo; os Decretos-leis n.os 206, de 29 de outubro de 1969 e n.º 430, de 7 de julho de 1970, do Estado da Guanabara; a Lei n.º 2.779, de 9 de janeiro de 1970, do Estado da Bahia; o Decreto-lei n.º 147, de 27 de outubro de 1969, do Estado do Rio de Janeiro; o Decreto-lei n.º 121, de 6 de fevereiro de 1970, do Estado de Goiás; o Decreto-lei n.º 124, de 27 de outubro de 1969, do Estado de Pernambuco; entre outros.

6. Assim, tomando-se por parâmetro a legislação federal e as das Escadas acima aludidos, foi elaborado o anteprojeto de lei ora apresentado, que pretende dar solução à remuneração dos funcionários do Fisco do Distrito Federal, reestruturando os seus quadros e criando a Gratificação de Produtividade Fiscal, em idênticas condições do que já ocorreu na União e nas demais unidades da Federação.

7. O aproveitamento dos atuais funcionários do fisco na nova carreira — Agente Fiscal de Tributos do Distrito Federal — far-se-á através dos critérios fixados no artigo 4.º do anteprojeto, os quais procuram enfatizar o sistema do mérito. O aproveitamento verificar-se-á exclusivamente na classe inicial da carreira. As classes intermediária e final sómente serão providas mediante promoção, obedecidos os critérios fixados no anteprojeto.

8. O anteprojeto exclui do sistema de remuneração previsto para o Grupo Ocupacional Fisco as carreiras de Exator e Auxiliar de Coletoria. A medida decorre da norma estabelecida no artigo 29, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, segundo a qual, em nenhuma hipótese, os cargos ou funções do Complexo Administrativo do Distrito Federal terão vencimentos ou remuneração superior aos dos cargos ou funções correspondentes do Serviço Público Federal. Assim, a exemplo da solução adotada pela União, através dos artigos 104 e 105, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, é assegurado aos ocupantes de cargos nas carreiras em epígrafe o direito de perceber, como diferença mensal, a média da remuneração auferida no exercício de 1969. É de se ressaltar que a providência não importará em nenhum aumento ou decréscimo nos salários atualmente percebidos pelos referidos servidores.

9. O anteprojeto em foco, como se verá a seguir, não discrepa das diretrizes gerais fixadas pela legislação

federal — Decreto-lei n.º 1.024/69 —, constituindo, praticamente, em mera reprodução das normas contidas naquele diploma legal:

a) o artigo 1.º é mera disposição iterativa do dispositivo constitucional e quase uma repetição do artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 1.024, de 21 de outubro de 1969;

b) os artigos 2.º e 3.º tratam de uma alteração no Quadro Permanente, que resulta no agrupamento em uma única série de classe — Agente Fiscal de Tributos — em três níveis, com a consequente extinção de 11 (onze) classes singulares e séries de classes a saber:

Inspecionador de Finanças I, II e III
Fiscal de Rendas I e II
Avaliador Fiscal I e II
Lançador I e II
Fiscal Auxiliar de Rendas
Fiscal Arrecadador I e II
Fiscal de Tributos Diversos I e II
Cadastrador I e II
Oficial-Auxiliar de Exatoria
Guarda Fiscal I e II

De passagem, assinala-se que tal medida não importará em criação de novos cargos, mantendo-se os mesmos quantitativos previstos no Quadro Permanente;

c) o artigo 4.º ensejará a concretização do previsto no artigo 3.º Usou-se o termo "poderá", para indicar uma faculdade para a Administração proceder aos aproveitamentos.

Todavia, critérios foram fixados para o exercício pela Administração da referida faculdade. Há que se salientar que pelos aludidos critérios se procurou atender ao espírito do Decreto-lei n.º 200, especialmente no que se refere ao sistema de mérito e hierarquia salarial;

d) o art. 5.º trata da gratificação de produtividade e, praticamente, nada inova com relação ao Decreto-lei n.º 1.024/69. Alterou-se apenas a nomenclatura para "Gratificação de Produtividade Fisco" em lugar de "Gratificação de exercício". O fato é que, com uma ou outra nomenclatura, não haverá a hipótese da gratificação ultrapassar a 100% (cem por cento) do vencimento-base;

e) o art. 6.º assegura aos Exatores e Auxiliares de Coletoria a percepção da importância correspondente à parte variável da remuneração a que faziam jus, até à data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 1. Como se disse, linhas atrás, a solução prevista neste artigo é a mesma adotada pela União através dos artigos 104 e 105 do Decreto-lei número 200/67;

f) o art. 7.º estabelece que as atribuições, responsabilidades e demais elementos pertinentes aos cargos de Agente Fiscal de Tributos deverão ser fixados em regulamento;

g) o art. 8.º determina que as vagas na classe inicial de Agente Fiscal de Tributos sejam providas mediante concurso público em o qual sómente poderão participar os portadores de diploma de curso superior. A medida visa ao recrutamento de pessoal altamente capacitado ao exercício dessas importantes funções;

h) o art. 9.º indica as fontes orçamentárias para o atendimento das despesas.

10. Pelos motivos ora expostos e para dotar o Distrito Federal de meios adequados para assegurar aos seus funcionários fiscais remuneração condigna e condições mínimas necessárias à fiscalização e exacção dos tributos, é que tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Exceléncia o incluso anteprojeto de lei, para encaminhamento ao Senado Federal, nos termos dos arts. 17, § 1.º, e 57, inciso IV, da Constituição, caso Vossa Exceléncia haja por bem concordar com as proposições que venho de sugerir.

A oportunidade que se me apresenta renovo a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente, as expressões de meu apreço e do mais profundo respeito.

— Hélio Prates da Silveira, Governador.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 93, de 1971-DF

Dispõe sobre a remuneração dos funcionários do Fisco do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — Em decorrência do disposto no art. 196 da Constituição, ficam suprimidos os arts. 213 e 214 do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, e, consequentemente, vedada a participação do funcionário no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive sobre a cobrança da dívida ativa do Governo do Distrito Federal paga pelos credores, ou qualquer importância calculada sobre valores da Receita.

Art. 2.º — São extintos por esta lei e automaticamente suprimidos os cargos integrantes das séries de classes e classes singulares do Grupo Ocupacional Fisco, código FS, de que trata o Anexo I do Decreto-lei n.º 274, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3.º — Fica criada no Quadro Permanente de Pessoal do Governo do Distrito Federal a série de classes de Agente Fiscal de Tributos, na forma estabelecida no Anexo.

Art. 4.º — Os ocupantes de cargos das classes de Assessor de Fazenda, Auxiliar de Fiscalização, Avaliador, Cadastrador, Fiscal Auxiliar de Rendas, Fiscal de Rendas e Lançador, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, poderão ser aproveitados, por ato do Governador do Distrito Federal, nos cargos da classe "A",

inicial da série de classes de Agente Fiscal de Tributos.

§ 1º — Os funcionários aproveitados na forma dêste artigo serão submetidos a curso de treinamento intensivo e obrigatório.

§ 2º — Os cargos integrantes da classe "B" de Agente Fiscal de Tributos serão providos, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da vigência da presente lei, mediante promoção, observados os seguintes critérios, nos termos da regulamentação a ser baixada pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal:

- a) assiduidade e produtividade;
- b) ingresso no serviço público do Distrito Federal mediante prova pública de caráter competitivo;
- c) tempo de efetivo exercício em repartições fazendárias do Distrito Federal;
- d) exercício de cargo ou função em comissão de direção, chefia ou assessoramento;
- e) nível ou grau de instrução.

§ 3º — Os cargos integrantes da classe "C" serão providos mediante prova de seleção a que serão submetidos os ocupantes de cargos da classe "B", dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação desta lei.

§ 4º — A prova de seleção a que se refere o parágrafo anterior constará de uma parte escrita e de títulos, em que ficarem apurados os conhecimentos específicos e a qualificação indispensáveis ao exercício das atribuições próprias do cargo de Agente Fiscal de Tributos "C".

Art. 5º — Aos integrantes da série de classes de Agente Fiscal de Tributos poderá ser atribuída gratifica-

ção de produtividade fiscal, até o limite máximo de 100% (cem por cento) do vencimento do respectivo cargo, tendo em vista a produção de trabalho, na forma do regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 1º — O regime de retribuição estabelecido nesta lei obriga o funcionário à prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com integral dedicação ao serviço, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 2º — A gratificação a que se refere este artigo é incompatível com a percepção da gratificação atribuída pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, e será extensiva aos ocupantes de cargos ou funções de direção ou chefia de órgãos do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças, que participem diretamente e especificamente da arrecadação de tributos e multas, com a finalidade de assegurar a hierarquia salarial.

§ 3º — A gratificação prevista neste artigo será incorporada aos proventos de inatividade, à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de efetivo exercício, considerada, para esse efeito, a média anual de gratificação percebida pelo funcionário.

§ 4º — A gratificação estabelecida neste artigo somente poderá ser paga aos funcionários em efetivo exercício no Departamento da Receita da Secretaria de Finanças, ressalvados os afastamentos por motivo de férias, nojo, gala, licença para tratamento de saúde, licença à gestante.

§ 5º — Nos casos de afastamentos previstos no parágrafo anterior, a

gratificação será fixada de acordo com a média de gratificação percebida pelo funcionário nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao afastamento.

Art. 6º — Aos ocupantes de cargos das classes de Exator e de Auxiliar de Coletoria do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal fica assegurada, a partir da vigência desta lei, a percepção de gratificação de exercício de função exata correspondente a 100% (cem por cento) dos vencimentos dos respectivos cargos.

Parágrafo único — A gratificação prevista neste artigo não se adicionará, para qualquer efeito, ao vencimento dos funcionários beneficiados, nem será aumentada, em hipótese alguma, devendo ser absorvida, progressivamente, pelos futuros reajustamentos de vencimento do funcionário.

Art. 7º — As atribuições, responsabilidades, características e demais elementos pertinentes aos cargos de Agente Fiscal de Tributos serão definidos em regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 8º — Para o provimento, por concurso público, de vagas na classe inicial da série de classes de Agente Fiscal de Tributos será exigido diploma de conclusão de curso superior.

Art. 9º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1971.

ANEXO À LEI N.º , DE DE 1971

SITUAÇÃO ANTERIOR — QUADRO PROVISÓRIO		SITUAÇÃO NOVA — QUADRO PERMANENTE				
Classes Singulares	Número de Cargos	Série de Classes	Ocupados	Vagos	Total	Vencimento Cr\$
—	—	Agente Fiscal de Tributos — C —	—	67	67	1.500,00
—	—	Agente Fiscal de Tributos — B —	—	130	130	1.300,00
Assessor de Fazenda	5	Agente Fiscal de Tributos — A —	—	—	—	—
Auxiliar de Fiscalização	35		—	—	—	—
Avaliador	10		—	—	—	—
Cadastrador	40		—	—	—	—
Fiscal de Rendas	47		—	—	—	—
Lançador	30		—	—	—	—
Fiscal Auxiliar de Rendas	32		—	—	—	—
			199	51	250	1.100,00

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 274
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre o sistema de Classificação de Cargos do Distrito Federal, aprova os respectivos Quadros de Pessoal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, § 2.º, do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

CAPÍTULO I**Dos Cargos**

Art. 1.º — Os cargos do Serviço Civil do Distrito Federal obedecem à classificação estabelecida no presente decreto-lei, com exceção dos da Polícia do Distrito Federal, que continuarão classificados de conformidade com o Sistema aprovado pela Lei n.º 4.438, de 16 de novembro de 1964, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965.

Parágrafo único — No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação do presente decreto-lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional proposta de absorção dos cargos da Polícia do Distrito Federal nos Quadros de que trata o art. 25.

Art. 2.º — Os cargos podem ser de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 3.º — Os cargos de provimento efetivo são grupados em classes, e estas, em série de classes.

Parágrafo único — As classes e séries de classes integrarão grupos ocupacionais.

Art. 4.º — Para os efeitos deste decreto-lei:

I — Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionário, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos.

II — Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades.

III — Série de classes é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, disposta hierárquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível de responsabilidade, e constitui a linha natural de promoção do funcionário.

IV — Grupo ocupacional compreende séries de classes ou classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados no seu desempenho.

Art. 5.º — As classes distribuem-se pelos graus e níveis constantes do Anexo I, considerada as atribuições e

responsabilidades dos cargos que as compõem.

Art. 6.º — As atribuições, responsabilidades, características e demais elementos pertinentes a cada classe serão definidos em regulamento.

Art. 7.º — Os cargos de provimento em comissão compreendem:

I — cargos de direção superior e intermediária;

II — cargos de outra natureza.

Art. 8.º — As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidas nos regimentos das respectivas repartições.

CAPÍTULO II**Das Funções Gratificadas**

Art. 9.º — Além dos cargos de provimento efetivo e em comissão, haverá no Serviço Civil do Distrito Federal funções gratificadas.

Art. 10 — A função gratificada atenderá:

I — a encargos de chefia, de assessoramento e de secretariado; e

II — a outros determinados em lei.

Art. 11 — A gratificação de função será igual à diferença entre o valor fixado para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo exercido pelo funcionário.

Parágrafo único — O servidor público requisitado para exercer função gratificada fará jus ao valor do símbolo da respectiva função, ressalvado o direito de opção a que se refere o artigo 51 deste decreto-lei.

Art. 12 — A função gratificada só poderá ser criada pelo Prefeito quando houver recurso próprio e previsão em regulamento ou regimento.

Art. 13 — O Prefeito regulamentará a classificação das funções gratificadas com base nas respectivas atribuições, deveres, hierarquia funcional e demais elementos peculiares à Administração do Distrito Federal.

CAPÍTULO III**Do Vencimento**

Art. 14 — Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo correspondente aos níveis constante dos Anexos I, II e III.

Art. 15 — O vencimento dos cargos em comissão obedecerão aos valores fixados por lei para os respectivos símbolos.

Art. 16 — Além do vencimento, o funcionário do Distrito Federal fará jus a um adicional por quinquênio de efetivo exercício, nas mesmas bases e condições fixadas para o Serviço Público Federal.

CAPÍTULO IV**Do Sistema de Pessoal**

Art. 17 — As atividades do Conjunto Administrativo do Distrito Federal serão exercidas por funcionários e por pessoal sujeito ao regime da legislação do trabalho.

Parágrafo único — O pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho será admitido com observância das disposições da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 18 — O salário do pessoal a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, enquadrar-se-á nas condições regionais do mercado de trabalho, considerando-se para sua fixação as atribuições, deveres e responsabilidades dos empregos.

Art. 19 — A classificação de empregos e o plano de pagamento do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho do Conjunto Administrativo do Distrito Federal serão aprovados ou homologados por ato do Prefeito.

CAPÍTULO V**Dos Quadros de Pessoal**

Art. 20 — Os cargos e funções do Serviço Civil do Distrito Federal integrarão os Quadros Permanente e Provisório.

Art. 21 — O Quadro Permanente será constituído, na forma do Anexo II, dos cargos de provimento efetivo, considerados essenciais à Administração.

Parágrafo único — Integrarão, ainda, o Quadro Permanente, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que vierem a ser criadas.

Art. 22 — O Quadro Provisório, para efeito de assegurar a situação individual dos respectivos ocupantes, agrupará cargos que serão suprimidos automaticamente à medida que vagarem, quando de classe singular ou de menor vencimento integrante de série de classes, feitas as promoções, acessos e o ingresso por opção a que se refere o artigo 67.

Art. 23 — Fora das hipóteses previstas no artigo anterior, não poderá haver provimento em cargos no Quadro Provisório.

Art. 24 — O Quadro Provisório a que se refere os artigos anteriores é o instituído pelo Decreto "N" número 457, de 22 de outubro de 1965, do Prefeito do Distrito Federal, em cumprimento do disposto no artigo 28 da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e constante do Anexo III.

CAPÍTULO VI**Da Lotação**

Art. 25 — Entende-se por lotação o número de cargos que deve existir em cada Secretaria ou em órgão de hierarquia equivalente.

Parágrafo único — A lotação numérica dos órgãos a que se refere este artigo será aprovada por ato do Prefeito e a nominal, pelos respectivos dirigentes.

Art. 26 — Na lotação de cada Secretaria serão considerados os funcionários que, na forma do artigo 29 da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro

de 1964, servirem nos órgãos da Administração Descentralizada.

CAPÍTULO VII Da Promoção

Art. 27 — Promoção é a elevação do funcionário à classe superior da mesma série de classes.

Art. 28 — Só poderá concorrer à promoção funcionário que:

a) contar, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na classe, reduzindo-se para 2 (dois), quando não houver funcionário com aquele tempo;

b) obtiver, no mínimo, a metade do total de pontos no julgamento das condições de merecimento relativos ao biênio imediatamente anterior à promoção; e

c) fôr considerado habilitado em prova de suficiência, em se tratando de ocupante de cargo do Quadro Provisório.

Parágrafo único — Os requisitos constantes deste artigo são concorrentes, importando a não satisfação de um deles em impedimento da promoção.

Art. 29 — Incorrerá em falta grave a autoridade que falsear no julgamento das condições de merecimento.

Art. 30 — A promoção e o respectivo processamento serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO VIII Do acesso

Art. 31 — Acesso é a passagem do funcionário à classe afim, singular ou inicial da série de classes, de nível mais elevado, na forma indicada no Anexo I.

Parágrafo único — O disposto neste artigo se aplica ao pessoal do Quadro Provisório, de conformidade com as linhas de acesso estabelecidas na Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 32 — A nomeação por acesso recairá em funcionário que pertença à classe da mesma formação profissional, mas de escalão inferior, mediante reserva da metade das vagas, ficando a outra metade para ser provida por concurso público.

Parágrafo único — Em se tratando de classe integrante do Quadro Provisório, a metade das vagas será automaticamente suprimida.

Art. 33 — Só poderá concorrer ao acesso o funcionário que:

a) contar, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na classe, reduzindo-se para 2 (dois), quando não houver funcionário com aquele tempo;

b) fôr considerado habilitado em prova ou curso específico;

c) que satisfazer as exigências legais específicas para o exercício do cargo ao qual deverá ter acesso.

Art. 34 — O acesso e o respectivo processamento serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO IX Das disposições gerais

Art. 35 — Os cargos de direção superior e direção intermediária são providos em comissão, mediante livre escolha do Prefeito, os primeiros dentre pessoas que satisfacem os requisitos gerais para investidura no serviço público, bem como possuam experiência administrativa e competência notória e, os segundos, dentre funcionários que tenham dado provas de sua eficiência e capacidade.

Parágrafo único — Os cargos em comissão de outra natureza são providos por livre escolha do Prefeito, dentre pessoas qualificadas que satisfazem os requisitos gerais para investidura no serviço público.

Art. 36 — As funções gratificadas serão preenchidas por ato do Prefeito, mediante indicação dos Secretários ou autoridades de igual hierarquia.

Art. 37 — Serão preenchidas por concursos de provas ou de provas e títulos:

a) as vagas de classe inicial ou singular, para cujo provimento não se tenha estabelecido o regime de nomeação por acesso; e

b) metade das vagas de classes compreendidas no regime de acesso.

Art. 38 — Independêr-se de posse o provimento de cargo por promoção, acesso ou reclassificação.

Parágrafo único — Independêr-se igualmente de posse o aproveitamento do pessoal do Quadro Provisório no Quadro Permanente.

Art. 39 — A partir da vigência deste decreto-lei, os candidatos habilitados em concurso para provimento de cargos de Professor de Ensino Elementar, observada a ordem de classificação e dentro das necessidades do serviço, serão inicialmente contratados como estagiários, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com salário equivalente, no máximo, ao valor do nível 13, e só depois de 3 (três) anos de efetivo exercício nessa condição poderão ser nomeados para o Quadro Permanente.

Parágrafo único — O número de contratados previstos neste artigo não poderá ser superior ao número de vagas existentes na classe a que o mesmo se refere.

Art. 40 — É vedado o provimento interino de cargo efetivo no Serviço Civil do Distrito Federal.

Art. 41 — As condições para inscrição em concurso e o prazo de validade deste, serão fixados nas respectivas instruções.

Art. 42 — Independêr-se de limite de idade a inscrição, em concurso, de ocupante de cargo ou função pública.

Art. 43 — O candidato habilitado em concurso será nomeado na ordem de classificação e na medida das necessidades do serviço.

§ 1º — Uma vez nomeado, o funcionário será submetido a um curso

especial de treinamento na execução de tarefas típicas do cargo e no qual será matriculado ex officio.

§ 2º — O funcionário reprovado no curso a que se refere o parágrafo anterior poderá ser matriculado num segundo curso e, se de novo reprovado, não será confirmado no cargo, por inadimplemento de condição exigida durante o período do estágio probatório.

Art. 44 — As normas relativas aos concursos e ao plano de treinamento serão definidas em regulamento.

Art. 45 — O plano de treinamento gozará de prioridade especial na concessão de recursos e meios que permitem seu integral funcionamento.

Art. 46 — O funcionário nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada poderá optar por uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do respectivo símbolo.

§ 1º — O valor da gratificação a que se refere este artigo será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de que fôr titular o funcionário, em caráter efetivo.

§ 2º — O disposto neste artigo é aplicável ao servidor público requisitado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, desde que lhe assista o direito de opção pelo vencimento do cargo ou função de que fôr ocupante.

Art. 47 — O Prefeito poderá estabelecer o regime de dedicação exclusiva com tempo integral, observada no que couber a legislação vigente no Serviço Público Federal.

Art. 48 — Os valores dos níveis dos cargos efetivos e dos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas, são os que vigorarem para o Serviço Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 49 — Para ingresso no Quadro Permanente, os candidatos deverão possuir além das condições específicas exigíveis em cada caso, conhecimentos correspondentes aos seguintes níveis de instrução:

	Níveis e Cargos
Superior	19 a 22
Média (2.º ciclo)	15 a 18
Média (1.º ciclo)	10 a 14
Elementar	1 a 9

CAPÍTULO X

Das disposições especiais referentes ao Tribunal de Contas do Distrito Federal

Art. 50 — Os cargos e funções da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal integrarão os Quadros Permanente e Provisório daquela Secretaria, na forma dos Anexos IV e V.

§ 1º — O Quadro Permanente será constituído de cargos de provimento efetivo, na forma do Anexo IV, e das

funções gratificadas que vierem a ser criadas pelo Tribunal, segundo os requisitos estabelecidos nos arts. 12 e 13 deste decreto-lei.

§ 2º — O Quadro Provisório será constituído, na forma do Anexo V, dos cargos de provimento efetivo, criados na Lei n.º 3.948, de 1º de setembro de 1961, e das funções da Tabela Numérica de Extrumerários-mensalistas do mesmo Tribunal.

§ 3º — Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas criados na Lei n.º 3.948, de 1º de setembro de 1961, bem como a atual Tabela de Funções em Comissão do Tribunal, a fim de que sejam reestruturados juntamente com o sistema de funções em comissão a que alude o art. 65 deste decreto-lei.

Art. 51 — Observada a autonomia do Tribunal, segundo os moldes constitucionais e nos termos da legislação em vigor, as disposições deste decreto-lei se aplicam aos quadros de sua Secretaria e ao pessoal que a compõe.

Art. 52 — Passa a ter a seguinte redação o art. 5º, caput, da Lei número 3.948, de 1º de setembro de 1961:

"O Procurador-Adjunto em número de 1 (um), e os Auditores em em número de 3 (três) serão nomeados pelo Prefeito dentre bacharéis ou doutores em Direito, aprovados em concurso público de provas, obedecida a ordem de classificação."

Art. 53 — Acrescente-se ao art. 5º da Lei n.º 3.948, de 1º de setembro de 1961, o seguinte parágrafo:

"3º — A um dos auditores, designado pelo Presidente do Tribunal, caberá, além das atribuições previstas na Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, inclusive a substituição de Ministro, a supervisão, na forma que dispuser o Regimento Interno, dos exames e inspeções in loco nos órgãos da administração direta e nas unidades da administração descentralizada do Distrito Federal."

CAPÍTULO XI

Das disposições transitórias

Art. 54 — O pessoal do Quadro Provisório poderá ser aproveitado no Quadro Permanente, atendido o interesse da administração e observada a existência de vaga, mediante prestação de prova de suficiência ou conclusão de curso de treinamento específico.

§ 1º — O aproveitamento mediante prova de suficiência só será processado para cargo de atribuições iguais ou equivalentes, a ele podendo concorrer os funcionários que ingressaram no Serviço Civil do Distrito Federal por concurso ou prova pública de habilitação para o cargo que ocupam, e os titulares de cargo de nível superior.

§ 2º — O aproveitamento mediante cursos de treinamento específico de-

penderá da conclusão do curso que, na forma do regulamento a que se refere o art. 49, vier a ser estabelecido para cada caso, em conformidade com o disposto no art. 54 fixando-se o número de horas de aulas de acordo com o nível de instrução correspondente ao treinamento a ser ministrado, a partir do mínimo de 100 (cem) horas para o nível elementar.

§ 3º — Só serão matriculados nos cursos de que trata o parágrafo anterior os servidores habilitados em prova prévia de seleção.

Art. 55 — O aproveitamento não interromperá a contagem do tempo de serviço anteriormente prestado, nem acarretará redução de vencimentos, assegurando-se ao funcionário a diferença, quando fôr o caso.

Art. 56 — O aproveitamento de que trata este Capítulo será feito por decreto do Prefeito, e, acarretando aumento de despesa, não poderá exceder, ao ano, de 20% (vinte por cento) do total dos cargos previstos em cada classe singular ou série de classes do Quadro Permanente.

Art. 57 — Os empregados que venham a ter ganho de causa para efeito de aproveitamento na forma do disposto nos arts. 40 e 43 da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, serão incluídos no Quadro Provisório, após a publicação da decisão final do Prefeito ou da decisão judicial de que não caiba recurso.

Parágrafo único — A inclusão de que trata este artigo far-se-á por ato do Prefeito.

Art. 58 — Ultimado o aproveitamento a que se refere este Capítulo, o provimento de cargos do Quadro Permanente será feito à medida que forem vagando os cargos de atribuições correspondentes do Quadro Provisório, na forma do regulamento a ser baixado pelo Prefeito.

Art. 59 — As atribuições dos cargos do Quadro Provisório que não tenham correspondentes no Quadro Permanente serão exercidas, no futuro, por pessoal sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 60 — Enquanto não forem ultimados os trabalhos de reestruturação decorrentes da aplicação da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964, fica mantido o sistema de função em comissão em vigor na Administração do Distrito Federal.

Art. 61 — Os servidores efetivos que na data da publicação deste decreto-lei, se encontrarem em exercício, na qualidade de requisitados, em órgão do Conjunto Administrativo do Distrito Federal poderão optar pelo ingresso no Quadro Provisório, em cargo de atribuições iguais ou equivalentes às que estiverem efetivamente exercendo.

§ 1º — A opção de que trata este artigo será manifestada, por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência deste decreto-

lei e deverá ser apreciada no interesse exclusivo da administração, ouvido o órgão de origem, quando se tratar de servidor estadual ou municipal.

§ 2º — A aceitação da opção ficará condicionada, em qualquer caso, à existência de vaga e à verificação do cumprimento das exigências fundamentais para o exercício do cargo.

Art. 62 — O órgão de pessoal da Secretaria da Administração expedirá títulos aos servidores atingidos por este decreto-lei observando, em cada caso, o disposto no art. 188 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 63 — Enquanto não fôr aprovado o Estatuto próprio do pessoal do Serviço Civil do Distrito Federal, aplicar-se-lhe-á, no que couber e na parte que não colidir com as disposições deste decreto-lei, a legislação dos servidores civis da União.

Art. 64 — As despesas com o pessoal abrangido por este decreto-lei continuarão a ser atendidas pelos atuais recursos, nas dotações em que estão classificadas, até que o novo sistema se traduza na discriminação orçamentária própria.

Art. 65 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967, 146.º da Independência e 79.º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Carlos Medeiros Silva.

DECRETO-LEI N.º 82
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966

Regula o Sistema Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 213 — Os vencimentos dos servidores do Fisco do Distrito Federal, assim entendidos aqueles que participam diretamente do processo de lançamento, cobrança e fiscalização de tributos, compreendem uma parte fixa, correspondente ao nível do cargo ou função, e outra variável.

Art. 214 — Fica criado o Fundo de incentivo à Produtividade, destinado a atender ao pagamento da parte variável dos vencimentos dos servidores a que se refere o artigo anterior, cujos recursos serão constituídos da seguinte forma:

I — 15% (quinze por cento) sobre os tributos efetivamente arrecadados em virtude de procedimento fiscal, mediante a lavratura de notificação, intimação ou auto de infração;

II — 3% (três por cento) do excesso de arrecadação dos tributos, verificada em relação ao exercício imediatamente anterior.

§ 1º — A distribuição dos recursos do Fundo de que trata este artigo,

far-se-á mensalmente por coeficientes de produtividade, tendo em vista a assiduidade, produção de trabalho e o nível do cargo ou função de cada servidor.

§ 2º — O servidor que perceber remuneração através do Fundo de Incentivo à Produtividade, fica obrigado à prestação de serviço em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva e proibido de exercer qualquer outra atividade, pública ou privada.

§ 2º — Nenhum servidor do fisco poderá auferir vencimento, inclusive gratificação ou salário de qualquer natureza, superior ao de Secretários do Distrito Federal.

§ 4º — O Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a aplicação do disposto nesta lei.

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de remessa de autógrafo de Decreto Legislativo:

— N.º 228/71 (n.º 407/71, na origem), de 20 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 73, de 1971, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.187, de 10 de setembro de 1971.

OFÍCIOS

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 19, DE 1971 (N.º 10-A/71, na Câmara dos Deputados)

Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1961, na forma dos arts. 86, item VIII, e 87, item XVII, da Constituição da República de 1946, e art. 18, item VII, da Emenda Constitucional n.º 4, de 1961, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação ulterior do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 72-A, DO CONSELHO DE MINISTROS

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Na forma do artigo 18, item VII, da Emenda Constitucional n.º 4, tenho a

honra de encaminhar ao exame de Vossas Excelências os volumes anexos que compreendem as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 1961.

O Tribunal de Contas, na forma do parágrafo 4º do artigo 77 da Carta Magna, já emitiu parecer sobre ditas contas.

Brasília, em 15 de maio de 1962. — Tancredo Neves.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 516, DO MINISTRO DA FAZENDA

Balanços Gerais da União relativos ao exercício de 1961, elaborados pela Contadoria Geral da República. Parecer prévio do Tribunal de Contas. Encaminhamento à Câmara dos Deputados.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros:

O Tribunal de Contas transmite a Vossa Excelência, por intermédio deste Ministério, os Balanços da União relativos ao exercício de 1961, constituídos de 3 (três) volumes encadernados, acompanhados do parecer prévio daquela egrégia Corte.

2. Constituem os referidos documentos a prestação de contas ao Congresso Nacional, a que está obrigado o Presidente do Conselho de Ministros, por força do seguinte dispositivo do Ato Adicional:

"Art. 18 — Ao Presidente do Conselho de Ministros compete ainda:

VII — Prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após à abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior."

3. Assim, tendo em vista que essas contas deverão ser remetidas ao Congresso Nacional até o dia 15 do corrente mês, apresso-me em transmiti-las à Vossa Excelência, acompanhadas do respectivo projeto de mensagem.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 29, DE 1971 (N.º 11-A/71, na Câmara dos Deputados)

Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1962, na forma do art. 18, item VII, da Emenda Constitucional número 4, de 1961, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação ulterior do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 124, DE 1963 DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Em cumprimento ao disposto no item XVII do artigo 87, da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar ao exame e deliberação de Vossas Excelências os volumes anexos que compreendem as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 1962.

2. O Tribunal de Contas, na forma do § 4º do artigo 77 da Carta Magna, já emitiu parecer sobre as mesmas, que acompanham a presente. Apenas, de acordo com os esclarecimentos que prestou, deixa de ser encaminhado o processo relativo às contas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, visto não haver ainda proferido julgamento definitivo em virtude de diligências imprescindíveis ao seu exame.

3. Acompanham, todavia, em segundas vias, os balanços e as contas daquela entidade.

Brasília, 15 de maio de 1963. — João Goulart.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA FAZENDA N.º 258

Em 15 de maio de 1963.

Encaminha prestação de contas do Governo Federal relativa ao exercício de 1962.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Tribunal de Contas transmite a Vossa Excelência, por intermédio deste Ministério, as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 1962, constituídas de 13 (treze) volumes encadernados, acompanhados de parecer prévio daquela egrégia Corte.

2. Todavia, de acordo com seus esclarecimentos, deixa de ser encaminhado o processo relativo às contas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, visto não haver ainda proferido julgamento definitivo, em virtude de diligências imprescindíveis ao seu exame.

3. Contudo, encontram-se junto aos referidos volumes, em anexo, as segundas vias dos Balanços e contas daquela entidade.

4. Assim, tendo em vista que, de acordo com o que preceitua o artigo 87, n.º XVII, da Constituição, deverá Vossa Excelência enviar as referidas contas à Câmara dos Deputados, dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa ordinária, apresso-me em transmiti-las à Vossa Excelência, para esse fim, acompanhadas do respectivo projeto de Mensagem, considerando que o aludido prazo se extingue em 15 do corrente mês.

Aproveito a oportunidade para reenviar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

— Santiago Dantas.

Em 15 de maio de 1963.
Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Em 17 de maio de 1963.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República acompanhada de exposição de motivos do Ministério da Fazenda, dispondo sobre a prestação de contas do Governo Federal relativa ao exercício de 1962.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Exceléncia meus protestos de estima e consideração. — **Evandro Lins e Silva**, Chefe do Gabinete Civil.

(A Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 21, DE 1971
(N.º 13-A/71, na Câmara dos Deputados)**

Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1964, na forma dos arts. 66, item VIII, e 87, item XVII, da Constituição da República de 1946, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 256, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em cumprimento ao disposto no item XVII do artigo 87, da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar ao exame e deliberação de Vossas Excelências os volumes anexos que compreendem as contas do Governo Federal (Administração Direta e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico), relativas ao exercício de 1964, acompanhadas do parecer que sobre as mesmas proferiu o egrégio Tribunal de Contas da União, na forma do § 4.º do artigo 77 da Carta Magna.

Brasília, 6 de maio de 1965. — **Castello Branco**.

Aviso n.º 500, do Tribunal de Contas da União de 9 de abril de 1965.

TC-4.858-65

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que este Tribunal, tendo presentes as contas do Governo da União, relativas ao exercício de 1964, substancialmente nos Balanços Gerais da União, organizados pela Contadoria-Geral da República resolviu, em Ses-

são Extraordinária de hoje, 9 do corrente mês, ante o disposto no art. 77, § 4.º da Constituição Federal (Leis n.ºs 830/49, artigo 38 e parágrafos e 869/49, artigo 5.º e parágrafo único) aprovar o parecer elaborado pelo Excelentíssimo Sr. Dr. Carlindo Hugueney, Ministro-Relator, sobre as referidas contas.

2. Cabe-me, assim, transmitir a V. Ex.ª o aludido parecer do Tribunal, cinco volumes relativos aos Balanços Gerais da União e 5 (cinco) volumes sobre as contas do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Reitero a V. Ex.ª os protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Etelvino Lins de Albuquerque**, Ministro-Presidente.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA FAZENDA

N.º 370

De 26 de abril de 1965.

Balanços Gerais da União relativos ao exercício de 1964, elaborados pela Contadoria-Geral da República. Parecer prévio do Tribunal de Contas.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

O Tribunal de Contas transmite a V. Ex.ª os Balanços Gerais da União atinentes ao exercício de 1964, constituídos de cinco volumes relativos aos aludidos Balanços e 5 (cinco) volumes sobre as contas do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, acompanhados do parecer prévio daquela egrégia Corte.

2. Constituem os referidos documentos a prestação de contas ao Congresso Nacional, a que está obrigado o Presidente da República, por força do seguinte dispositivo Constitucional:

"Art. 87 — Compete privativamente ao Presidente da República:

XVII — Prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior."

3. Assim, tendo em vista que essas contas deverão ser remetidas ao Congresso Nacional até o dia 15 de maio vindouro, apresso-me em transmiti-las a V. Ex.ª, acompanhadas do respectivo projeto de mensagem.

Aproveito a oportunidade para re-novar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — **Octavio Gouvêa de Bulhões**, Ministro da Fazenda.

(A Comissão de Finanças.)

PARECERES

PARECERES

N.os 468, 469 e 470, de 1971

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 72, de 1968, que declarou de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Piedade, no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

PARECER N.º 468

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator Sr. Carlos Lindenberg.

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar é de autoria do Senador Lino de Mattos e tem por objetivo declarar de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Piedade, no Município do mesmo nome, Estado de São Paulo.

Ao justificar a proposição, seu ilustre autor ressaltou que a citada instituição de caridade já é considerada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 473, de 1963, e que há mais de cinco anos vem prestando serviços no campo da assistência sanitária à população daquele Município.

Aduz, ainda, que, satisfazendo as exigências constantes da Lei n.º 91, de 1935, é de justiça que, no âmbito federal, seja, também, aquela instituição considerada de utilidade pública.

O eminentíssimo Senador Lino de Mattos, no intuito de satisfazer às exigências legais acima mencionadas, solicitou, em 1968, àquela instituição, a remessa urgente desses documentos. Não tendo havido até a data presente qualquer resposta da Santa Casa de Misericórdia de Piedade, não vemos como acolher a proposição.

So mos assim por sua rejeição, visto que não foram juntados os documentos exigidos por lei, para a declaração de utilidade pública.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Antônio Carlos** — **Clodomir Milet** — **Mello Braga** — **Adolpho Franco** — **Carvalho Pinto** — **Guido Mondin** — **Milton Campos**.

PARECER N.º 469

Da Comissão de Saúde

Relator Sr. Waldemar Alcântara.

Coube-me a honra de ser designado relator do presente projeto que tem por objetivo declarar de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Piedade, no Município de Piedade, no Estado de São Paulo.

Tive, anterior e preliminarmente, a oportunidade de me manifestar a respeito da conveniência de se consultar à beneficiária, sobre o seu interesse, na aprovação do projeto, visto que sua tramitação foi iniciada em 1968 e em virtude de não haver, nos autos, a documentação exigida pela Lei n.º 91, de 1935, e que fixa as normas de reconhecimento para declaração de utilidade pública, de entidades dessa natureza.

Acolhido o meu ponto de vista, constante do parecer desta Comissão de 13 de julho último, foi expedido, na mesma data, o ofício n.º 42/71-CS/SA, solicitando ao Provedor daquela Santa Casa o preenchimento das formalidades enumeradas no item 6 do cl-

tado parecer, enviado, por cópia, àquela entidade assistencial.

Decorridos trinta dias da expedição do aludido ofício, foi o mesmo reiterado pelo número 47/CS/SA-71 e até esta data nenhum pronunciamento foi recebido da Santa Casa de Misericórdia de Piedade.

Por outro lado, conviria, também deixar esclarecido que o reconhecimento de utilidade pública poderá ser concedido por decreto do Presidente da República, mediante requerimento dirigido àquela autoridade e instruído com a documentação comprobatória do registro de personalidade jurídica; estatutos, registro do Conselho Nacional do Serviço Social; declaração de boa conduta e fólha corrida dos membros da diretoria; balanço geral; relatório e dados estatísticos de sua prestação de serviços sociais.

Para concluir, desejo-me manifestar contrariamente à aprovação do projeto uma vez que só me resta supor que não há interesse por parte da Santa Casa de Misericórdia na sua aprovação, face ao manifesto silêncio mantido até agora pela entidade, razão pela qual opino pelo arquivamento da proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1971. — Fernando Corrêa, Presidente — Waldemar Alcântara, Relator — Lourival Baptista — Adalberto Sena.

PARECER N.º 470

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Saldanha Derzi

Vem ao nosso exame o presente projeto, de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, cuja tramitação se iniciou em 1968 e em virtude de não haver nos autos do processo a necessária documentação, comprobatória da existência da entidade em epígrafe, deixou a proposição de prosseguir em sua tramitação nesta Casa, malgrado, as reiteradas solicitações à mesma formuladas pela douta Comissão de Saúde conforme se observa de seus pareceres datados de 13 de julho e 19 de outubro ambos do corrente ano.

No que tange a esta Comissão opinar e que se prende às repercussões financeiras oriundas da aprovação do projeto, caberia nos manifestar sobre o seguinte:

- estudo das isenções das contribuições devidas ao INPS, nos termos da Lei n.º 3.577, de 4 de junho de 1959;
- exame da condição de atividades não lucrativas e sem distribuição de dividendos, bonificações ou qualquer tipo de vantagens financeiras aos dirigentes, mantenedores ou associações, sob qualquer pretexto;
- análise do demonstrativo anual da Receita e da Despesa, etc, etc.

Como, entretanto, a Comissão de Saúde, órgão técnico do Senado, incumbido do exame do mérito da questão em causa, concluiu o seu pronunciamento pela rejeição do projeto, face ao manifesto silêncio da interessada, não obstante os reiterados pedidos formulados pela citada Comissão, só nos resta acompanhá-la, razão pela qual o nosso parecer é também pela rejeição do presente projeto, pelo menos enquanto perdurar o silêncio ou o desinteresse da entidade de que seria beneficiada com a aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1971. — João Cleofas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Danton Jobim — Amaral Peixoto — Virgílio Távora — Lourival Baptista — Flávio Brito — Geraldo Mesquita — Alexandre Costa — Mattos Leão — Ruy Santos — Tarso Dutra.

PARECER N.º 471, de 1971

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1971, que altera o § 2.º do art. 141 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Relator: Sr. Paulo Torres

De iniciativa do Poder Executivo (Mensagem n.º 354, de 1971), o presente projeto altera a redacção do § 2.º do art. 141 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), que especifica os casos em que o "Certificado de Regularidade de Situação — CRS" deve ser obrigatoriamente exigido às empresas.

Esse Certificado, como se sabe, válido até 28 de fevereiro do ano seguinte ao da sua emissão, serve para provar que o contribuinte se acha em situação regular perante a previdência social (art. 141, I, b).

2. O Ministro do Trabalho e Previdência Social, em exposição de motivos ao Senhor Presidente da República, inicialmente, salienta o fato de que, dentre os atos atualmente arrolados no § 2.º do art. 141 da Lei Orgânica e que exigem a apresentação do CRS, "muitos existem que não implicam em mutação matrimonial e para cuja realização pode ser dispensada a exigência" da referida apresentação "sem prejuízo da garantia da arrecadação das contribuições previdenciárias porventura em atraso". Lembra, a seguir, que a "dispensa da apresentação do CRS permitiria a prática de atos indiscutíveis à sobrevivência das empresas", facilitando-lhes as suas transações.

No mesmo documento, o Ministro do Trabalho e Previdência Social analisa cada um dos atos constantes das letras a a b do citado dispositivo legal e conclui:

"Justifica-se, pois, o abrandamento pretendido, de vez que, confor-

me se verifica, a exigência da apresentação do CRS para todos os casos abrangidos pelo artigo 141 da Lei Orgânica da Previdência Social, excede aos fins visados. Esse abrandamento não implica em redução de garantias para o INPS e se ajusta à política do Governo, no tocante à suavidade ou à eliminação de exigências e formalidades dispensáveis ou excessivas que recalham sobre o empresariado."

3. Verifica-se, do exposto, tratar-se de medida plenamente justificável, a saber: o abrandamento de certas exigências legais existentes, por serem exageradas e estarem prejudicando o empresariado, sem qualquer benefício para a previdência social ou para os seus segurados.

4. Dessa forma, entendendo que a modificação do § 2.º do art. 141 da Lei n.º 3.807, de 1960, como proposta pelo Governo, é benéfica ao sistema previdenciário brasileiro, de um modo geral, especialmente porque contribui para o bem-estar geral, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1971. — Franco Montoro, Presidente — Paulo Torres, Relator — Benedito Ferreira — Heitor Dias.

PARECER N.º 472, de 1971

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1971 (número 316-B/71, na Câmara), que "dispõe sobre a formação de Engenheiros Militares para o Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa, e dá outras providências".

Relator: Sr. José Guiomard

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição e para ser apreciado nos prazos nela referidos, submete à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que dispõe sobre a formação de Engenheiros Militares para o Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa, e dá outras providências.

2. A proposição encontra-se acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro da Aeronáutica (EM n.º 061-GM-2, de 1971), que diz:

"Apesar de existente no Corpo de Oficiais da Aeronáutica desde 1941, quando foi organizado o Corpo do Pessoal Militar da Aeronáutica, pelo Decreto-lei número 3.810, de 10 de novembro de 1941, o Quadro de Oficiais Engenheiros só se tornou efetivo em 1967, com a expedição do Decreto-lei n.º 313, de 7 de março de 1967, alterado pela Lei n.º 5.343, de 28 de outubro de 1967.

Até 1967, os Oficiais da Aeronáutica, que concluíam o Curso da Escola Técnica do Exército e posteriormente do Instituto Militar de Engenharia e do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, permaneciam em seus Quadros, incluídos na Categoria de Engenheiros.

Outra forma de recrutamento de Engenheiros para a Aeronáutica, vigente até 1967, era a convocação dos Primeiros-Tenentes da Reserva Técnica da Aeronáutica, formados pela Escola Técnica do Exército, pelo Instituto Militar de Engenharia e pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica, os quais constituíam o Quadro de Oficiais Engenheiros da Reserva de Segunda Classe da Aeronáutica."

3. O projeto de lei visa a reformular o recrutamento de Oficiais Engenheiros para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa, tendo em vista que o sistema atual não tem atendido aos interesses da Fôrça Aérea Brasileira. A exposição de motivos do Senhor Ministro da Aeronáutica permite analisar e concluir que as leis em vigor, no que tange ao recrutamento de Oficiais Engenheiros, criaram uma situação injustificada para o atual Quadro, dificultando o progresso e, por consequência, a formação e especialização de novos engenheiros, mesmo aqueles com cursos correspondentes pelo simples fato de a lei não prever tal hipótese. A lei só previu o ingresso daqueles oficiais que, em 31 de outubro de 1967, estavam matriculados no Instituto Militar de Engenharia (IME) e no Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), ficando os matriculados, após a data acima referida, impossibilitados de ingressar no Quadro de Oficiais Engenheiros.

4. Em resumo, o projeto permitirá que:

- a) os oficiais da Aeronáutica matriculados no ITA e no IME, após vigência da presente lei, ingressem no Quadro de Oficiais Engenheiros (art. 2.º);
- b) os matriculados nos referidos Institutos, que venham a concluir o respectivo curso em 1971, possam ser transferidos para o Quadro de Oficiais Engenheiros (art. 3.º);
- c) os Oficiais da Aeronáutica, atualmente matriculados no ITA, com diplomação até 1975, e no IME, com diplomação até 1973, optem pela sua transferência para o Quadro de Oficiais Engenheiros (art. 4.º);
- d) os Oficiais da Aeronáutica, que concluiram o curso do IME em 1970, possam requerer transferência para o Quadro de Oficiais Engenheiros (art. 5.º).

5. Pelo exposto, vemos que o projeto de lei, se aprovado, irá permitir ao Mi-

nistério da Aeronáutica corrigir uma falha na legislação anterior e possibilitar um maior recrutamento de engenheiros para a Fôrça Aérea Brasileira, numa fase de grande desenvolvimento no setor Aeronáutico, pois já está em pleno funcionamento a EMBRAER.

6. Assim, somos de opinião que o projeto deve merecer nossa aprovação.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1971. — Paulo Torres, Presidente — José Guiomard, Relator — Benjamin Farah — Flávio Brito — Luiz Cavalcante.

PARECERES N.ºs 473 e 474, de 1971

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 60, de 1971, que dispõe sobre o cálculo da "remuneração" a que se refere a Lei n.º 4.090, de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.

PARECER N.º 473 da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O nobre Senador Vasconcelos Torres, com a presente proposição, pretende acrescer, ao artigo 1.º da Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, um parágrafo, que seria o terceiro, com a seguinte redação:

"§ 3.º — No cálculo da remuneração a que se refere o § 1.º deste artigo, incluem-se as gratificações, as horas extras e o adicional noturno recebidos pelo empregado."

Em justificação do seu projeto, alega o dinâmico e incansável representante fluminense que:

- a) a medida é justa e humana;
- b) o termo "remuneração" comprehende o conjunto, o global das rendas auferidas pelo empregado;
- c) a lei, no seu § 1.º do artigo 1.º, determina que o cálculo do 13.º salário será feito sobre a "remuneração";
- d) alguns empregadores têm dado interpretação restritiva, entendendo que as "horas extras" e alguns tipos de "gratificações" não se compreendem na definição de "remuneração";
- e) este entendimento de empregadores contraria toda a sistemática vigente, farta jurisprudência e o intuito da lei; e
- f) o objetivo do seu projeto é clarificar a situação, pois considera que o mesmo tem uma destinação eminentemente social e humana.

Está apenso ao processo o texto da Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962.

O projeto em apreço versa matéria importante e delicada, que, de um lado, desperta legitimo interesse da parte dos empregados e, de outro, tem direta repercussão na vida econômica das empresas privadas.

Dentre os argumentos invocados pelo autor da iniciativa, dois, principalmente, nos chamaram a atenção, a saber: o intuito da lei e a farta jurisprudência dos tribunais.

Detivemo-nos, de preferência, nesses dois pontos, que, aliás, se resumem num só, porquanto a jurisprudência, normativamente, procura, quando é o caso, descobrir e fixar o espírito da lei, o seu intuito, a sua finalidade social.

Por isto, realizamos ligeira pesquisa no campo das decisões dos nossos Tribunais do Trabalho, para aferir, com segurança, a tendência predominante de seus julgamentos sobre a questão posta em exame.

De vários julgados apreciados, chegamos facilmente à conclusão de que as gratificações e as horas extraordinárias integram a "remuneração do empregado", para efeito do pagamento do 13.º salário, quando recebidas em caráter permanente ou de habitualidade.

Vê-se, portanto, que o projeto em causa tem maior alcance ou raio de ação, porquanto abarca os adicionais que a jurisprudência incorpora no conteúdo de "remuneração", mas, também, todos os acréscimos percebidos eventualmente pelo empregado.

Embora a proposição tenha conotação jurídica, oriunda de sua própria justificação, o exame do mérito cabe, especialmente, à doura Comissão de Legislação Social, a quem competirá dizer se a medida pleiteada deverá ir além dos limites já consagrados pela jurisprudência trabalhista, ao apreciar a sua conveniência.

No âmbito de nossas atribuições, o projeto é constitucional e jurídico. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1971. — Milton Campos, Presidente eventual — Wilson Gonçalves, Relator — Heitor Dias — Nelson Carneiro — João Calmon — Helvídio Nunes — José Sarney.

PARECER N.º 474 da Comissão de Legislação Social Relator: Sr. Orlando Zancaner

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o presente projeto pretende seja o art. 1.º da Lei número 4.090, de 1962, acrescido de mais um parágrafo, dispondo que no cálculo da "remuneração" aludida no § 1.º do art 1.º da citada lei "incluir-se as gratificações, as horas extras e o

adicional noturno recebidos pelo empregado".

2. Justificando a medida, o Autor assim se expressa:

"Como se sabe, o termo "remuneração" compreende o conjunto, o global das rendas auferidas pelo empregado.

E a lei, no § 1º do artigo 1º, determina que o cálculo do 13º salário será feito sobre a "remuneração".

Acontece que, no entanto, alguns empregadores, usando de evidente má-fé, têm dado interpretação restritiva, entendendo que as "horas extras" e alguns tipos de "gratificações" não se compreendem na definição de "remuneração", o que contraria toda a sistemática vigente, farta jurisprudência e o intuito da lei.

3. O eminentíssimo Senador Wilson Gonçalves, Relator de matéria na Comissão de Constituição e Justiça, no seu parecer, em que opina pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, esclarece:

"De vários julgados apreciados, chegamos facilmente à conclusão de que as gratificações e as horas extraordinárias integram a "remuneração do empregado", para efeito do pagamento do 13º salário, quando recebidas em caráter permanente ou de habitualidade.

Vê-se, portanto, que o projeto em causa tem maior alcance ou raio de ação, porquanto abarca os adicionais que a jurisprudência incorpora no conteúdo de "remuneração", mas também, todos os acréscimos percebidos eventualmente pelo empregado."

4. Realmente, o ilustre Senador Wilson Gonçalves salientou muito bem: os julgados dos nossos Tribunais, às vezes conflitantes em certos aspectos, quando admitem o cômputo das horas extras e das gratificações na remuneração do empregado, para fins do cálculo do 13º-salário, sempre exigem a presença de um elemento indispensável, ou seja, o caráter permanente, a habitualidade do pagamento.

E essa exigência é lógica, pois, se assim não fosse, haveria um imenso tumulto no cálculo e no pagamento do 13º-salário: qualquer gratificação esporádica, qualquer hora extra trabalhada eventualmente durante o ano teria que ser levada em conta para fins da gratificação natalina.

5. O projeto, no entanto, afigura-se-nos digno de atenção.

Como se encontra, entretanto, daria margem a excessos.

Entendemos ser indispensável a inclusão do caráter permanente e da

habitualidade no texto do novo parágrafo, adaptando-o aos julgados dos nossos Tribunais especializados.

6. Diante do exposto o nosso parecer é favorável ao projeto, desde que aprovada a seguinte emenda:

EMENDA N.º 1 — CLS

Acrescente-se, in fine do § 3º a ser acrescido ao art. 1º da Lei nº 4.090, de 1962, a seguinte expressão:

"... em caráter permanente ou com habitualidade."

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1971. — Franco Montoro, Presidente — Orlando Zancaner, Relator — Heitor Dias — Paulo Tôrres.

PARECERES N.ºs 475 e 476, de 1971

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1968 (número 307-B, de 1967, na Câmara), que aprova o texto do Convênio de Intercâmbio Cultural, celebrado entre o Governo do Brasil e o Governo da República do Haiti, assinado no Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1966.

PARECER N.º 475

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator Sr. Danton Jobim

O Projeto de Decreto Legislativo sobre o qual somos chamados a opinar é de autoria da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados e tem por objeto aprovar o texto do Convênio de Intercâmbio Cultural, celebrado entre o Brasil e o Haiti, em 5 de julho de 1966, no Rio de Janeiro.

Deflui da exposição de motivos que acompanha o processado que o Acordo objetiva reforçar e estreitar as relações entre os mencionados países, através de uma ampla cooperação nos domínios literários, artístico, científico, técnico e universitário.

Com vistas aos objetivos colimados, o Acordo lança as bases de um programa cultural, a longo prazo, que prevê, entre outras coisas, o intercâmbio de professores, cientistas, escritores, intelectuais em geral, por meio de visitas, seminários, conferências, bolsas de estudo para estudantes, exposições periódicas, não só culturais como técnicas e artísticas, etc.

A supervisão do Acordo ficará a cargo de uma comissão criada pelo artigo XV que se reunirá alternadamente em Brasília e em Pôrto Príncipe, a qual poderá inclusive fazer sugestões no sentido de dinamizá-lo.

Entendemos necessário estreitar nossas relações culturais com todos os países, mormente os do nosso hemisfério, como é o caso.

Poderíamos considerar o presente projeto inóportuno em face dos últimos acontecimentos que abalaram a República do Haiti.

Entretanto, não vemos inconveniente em que se aprove o texto do presente Convênio, uma vez que atende a fins meramente culturais e consulta aos interesses dos povos americanos em estreitarem relações culturais entre si.

Somos, pois, pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1971. — Carvalho Pinto, Presidente — Danton Jobim, Relator — Magalhães Pinto — Arnon de Mello — Lourival Baptista — Nelson Carneiro — Milton Cabral — João Calmon — Accioly Filho.

PARECER N.º 476

da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Sr. Adalberto Sena

O presente projeto de decreto legislativo foi formulado pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, em atendimento à Mensagem nº 750, de 1966, pela qual o Poder Executivo submeteu à apreciação do Legislativo, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio de Intercâmbio Cultural celebrado entre o Brasil e o Haiti, em 5 de julho de 1966.

A proposição tramitou pacificamente naquela Casa do Congresso Nacional, tendo-se feito apenas, na sua redação original, a substituição da expressão "Governo dos Estados Unidos do Brasil", constante do preâmbulo do Convênio, pela "Governo do Brasil", em razão do advento da nova Constituição Federal, que consagrou esta última para denominação do nosso País.

O objetivo do Convênio, declarado na respectiva exposição de motivos, é semelhante, senão idêntico, ao de pactos congêneres firmados com outras nações da América, ou seja, "o de reforçar e estreitar as relações entre os dois países, por meio de ampla cooperação nos domínios literário, artístico, científico, técnico e universitário, e, assim, contribuir para a consecução do ideal pan-americano de maior aproximação entre os povos do Continente".

O sentido e a desejada amplitude dessa cooperacão, encontramo-los, realmente, nas facilidades e vantagens estipuladas nas 16 cláusulas do Convênio e assim sintetizadas neste parecer:

- compromisso de apoio à obra que, em seu território, realizam as instituições consagradas ao estudo, à pesquisa e à difusão das letras, das ciências e das artes do outro país;
- incentivação das relações entre as escolas superiores de ambos os países por meio de intercâmbio de seus professores, inclusive em estágios que lhes ensejam ministrar cursos e realizar pesquisas de suas especialidades;

- c) consideração da possibilidade de concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento de profissionais liberais, técnicos, científicos e artistas, com dispensa do pagamento de quaisquer taxas escolares;
- d) reconhecimento recíproco da validade dos diplomas expedidos pelas escolas de grau médio para o ingresso automático no ensino superior e, bem assim, dos estudos realizados, nos estabelecimentos de ensino médio ou superior, para a transferência de alunos, desde que verificada a equivalência das seriações e programas;
- e) conhecimento da validade dos diplomas científicos, técnicos ou artísticos, obtidos num dos países, para matrícula em cursos de aperfeiçoamento ou de especialização ministrados no outro;
- f) organização periódica, patrocinada por uma e outra das Partes Contratantes, de exposições culturais, técnicas e de caráter econômico, bem como festivais de teatro, música e cinema;
- g) liberdade de circulação de jornais, revistas e publicações informativas, de recepção de noticiário radiofônico e programas de televisão originários da outra Parte;
- h) proteção reciproca dos direitos da propriedade artística, intelectual e científica.

A despeito dessas vantagens e facilidades reciprocamente oferecidas, sente-se, por outro lado, a preocupação dos dois governos de não estendê-las até o ponto de contrariar preceitos de lei e interesses nacionais por sua natureza indeclináveis. Assim é que não ficam dispensadas, no Convênio, as exigências para a verificação da autenticidade dos diplomas, nem se ensejam matrículas com prejuízo da capacidade de recebimento das instituições e do direito, que lhes assiste, de aceitar ou não o ingresso dos pretendentes. E, na Cláusula VIII, declara-se expressamente que "as vantagens e facilidades do presente Acordo não concedem aos portadores de diplomas o direito de exercer a profissão no país em que o diploma fôr expedido".

Tanto bastaria, portanto, mesmo se não já o justificassem os precedentes, para que lhe desse o Senado o acomlhimento merecido da Câmara. Mas o caso em apreço se reveste de particular significação. Trata-se de estabelecer programa de cooperação com um país que, embora integrado na comunidade latino-americana é mal conhecido entre nós em vários aspectos e, sobretudo, nos culturais. E do ponto de vista educacional, bem como do social e econômico, é interessante para os brasileiros melhor conhecer o Haiti, essa "terra de vivi-

das paisagens e de trágica história", tão admirável pelos seus tradicionais anseios de liberdade, quanto pelas lutas constantes para a solução de problemas vitais, tais como o das secas periódicas, o analfabetismo e alguns relacionados com a produção agrícola, que pouco diferem dos que ainda desafiam os responsáveis pelos nossos destinos.

Por tódas essas razões, concluímos favoravelmente à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 14 de março de 1968. — Menezes Pimentel, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Ruy Carneiro — Aloysio de Carvalho.

PARECERES

N.ºs 477, 478 e 479, de 1971

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 138, de 1968, que altera a redação dos artigos 5.º e 7.º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958.

PARECER N.º 477

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Bezerra Neto

O projeto em exame, de autoria do eminente Senador Vasconcelos Torres, altera os artigos 5.º e 7.º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958, precisamente para incluir na relação da família do segurado "a filha viúva sob a dependência econômica do funcionário, enquanto durar tal situação".

2. A inclusão seria para efeito de percepção de pensão temporária, ou de reversão da pensão vitalícia.

3. Não resta dúvida que o projeto inova profundamente no trato legal da espécie, embora não seja, no seu objetivo, defeso pela Constituição vigente. Há um órgão técnico que pelo Regimento do Senado deverá apreciar o mérito da proposição — a douta Comissão de Serviço Público.

O parecer é pela constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Wilson Gonçalves — Edmundo Levi — Carlos Lindenbergs — Arnon de Mello — Antônio Carlos — Antônio Balbino.

PARECER N.º 478

Relator: Sr. Heitor Dias

O ilustre Senador Vasconcelos Torres propõe emenda à Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958, que dispõe sobre o plano de assistência ao funcionário e à sua família.

A alteração sugerida redonda no acréscimo de mais uma letra no inciso II do art. 5.º, a qual assinalará mais um beneficiário à família do segurado para os efeitos de recebimento da pensão temporária:

"a filha viúva sob a dependência econômica do funcionário, enquanto durar tal situação".

A emenda ao art. 7.º, que cuida da reversão das pensões, faz incluir ao referido dispositivo mais um inciso, pelo qual se reverterão "as pensões temporárias para os filhos menores ou as filhas solteiras do beneficiário e, na falta destes, para os demais co-beneficiários, ou ainda, na falta de uns e outros, para o beneficiário da pensão vitalícia".

Salta à vista a boa intenção que presidiu o autor do projeto na apresentação das emendas. Há de se reconhecer — assim nos parece — que houve um lapso na elaboração da Lei n.º 3.373/58, não incluindo entre os beneficiários da pensão temporária "a filha viúva sob dependência econômica do funcionário".

Já se tendo pronunciado sobre a constitucionalidade e juridicidade do projeto a Comissão competente, não vejo como possa a de Legislação Social culminar a iniciativa.

Uma ponderação, entretanto, cabe ser feita. É que haverá uma diminuição no valor da pensão, uma vez que, com o aumento do divisor, será menor o quociente.

Examinando esse aspecto do projeto, está a Comissão apta a decidir pela aprovação do mesmo.

É o nosso parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1971. — Franco Montoro, Presidente — Heitor Dias, Relator — Benedito Ferreira — Wilson Campos.

PARECER N.º 479

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Virgílio Távora

I — O projeto é da autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres.

II — Seu objetivo é acrescer uma letra no inciso II do art. 5.º e um inciso (II) ao art. 7.º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958, que dispõe sobre o plano de assistência ao funcionário e à sua família, respectivamente com as seguintes redações:

Art. 5.º

II — e) a filha viúva sob a dependência econômica do funcionário, enquanto durar tal situação.

Parágrafo único — A filha solteira, maior de 21 (vinte e um) anos, só perderá a pensão temporária quando ocupante de cargo público permanente.

Art. 7.º

II — As pensões temporárias — para os filhos menores ou as filhas solteiras do beneficiário e, na falta destes, para os demais co-beneficiários, ou ainda, na falta de uns e outros, para o beneficiário da pensão vitalícia."

III — O projeto inova e muito na matéria.

IV — É, a nosso ver, justo, corrigindo lapso havido na elaboração da lei citada.

V — Somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1971. — João Cleofas, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Saldanha Derzi — Danton Jobim — Flávio Brito — Geraldo Mesquita — Alexandre Costa — Mattos Leão — Lourival Baptista — Tarso Dutra — Amaral Peixoto — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — O expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 225, de 1971

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1971, que autoriza a criação da Fundação Alexandre de Gusmão.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1971. — Filinto Müller — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Este requerimento será votado no fim da Ordem do Dia, na forma do art. 378 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Sobre a mesa, outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 226, de 1971

Sr. Presidente,

Nos termos do Regimento Interno, requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, a transcrição, nos Anais do Senado, do editorial intitulado "A Luz Que Faltava", publicado em *O Globo*, do dia 21-10-71, cujo recorte do referido jornal estou anexando.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1971. — Vasconcelos Torres.

O Sr. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — De acordo com o art. 234, § 1.º do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O Sr. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Há sobre a mesa o projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 94, de 1971

Proibe, na admissão, contratação ou qualquer outra forma de relação empregatícia, discriminação fundada em omissão ou elemento constante de certidão de nascimento, sob as penas que comina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Na admissão, contratação ou qualquer outra forma de relação empregatícia, é proibido ao empregador estabelecer distinção que importe em discriminação, motivada ou fun-

dada em omissão ou elemento constante de certidão de nascimento apresentada pelo empregado.

Art. 2.º — O empregador que infringir o disposto nesta lei fica sujeito à pena de um a dois anos de detenção e multa de cinco a dez salários-mínimos de maior valor vigente no País.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A medida consubstanciada no projeto procura corrigir determinadas situações, verdadeiramente calamitosas, em que se encontram alguns deserdados pela sorte: abandonados, ao nascer, pelos pais e criados em orfanatos, sem possuir um nome de família próprio, esses infelizes, a duras penas, conseguem obter dos Juizados de Menores um nome fictício e a competente certidão de nascimento, na qual, entanto, não consta a filiação.

Ingressando na luta pela vida, vão receber, desde o início, os primeiros impactos: empregadores inescrupulosos, que se negam a admiti-los aos seus serviços ou o fazem mediante o pagamento de salários irrisórios, correspondentes à metade dos normais. E qual a sua culpa? Nenhuma, ela pertence, isso sim, à sociedade, de um modo geral, e aos pais, desumanos ou inconsequentes, que abandonam seus filhos, fugindo a toda responsabilidade pelos mesmos.

Essa a desumana e cruel situação que nos foi dada conhecer, através do atuante "Programa Flávio Cavalcanti", e que causou tremendo impacto na grande maioria dos brasileiros que ouviram, a viva voz, de um jovem brasileiro, tão merecedor do nosso carinho, da nossa atenção e amparo, como todos os demais integrantes de nossa Pátria, a descrição de sua triste estória e dos abusos que sofreu, por parte de vícios empregadores, unicamente por não constar, da sua certidão de nascimento, o nome de seus pais.

É um caso de interesse nacional que não pode passar despercebido dos legisladores e que urge corrigir.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1971. — Vasconcelos Torres.

/ As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social./

O Sr. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — O projeto será publicado e, em seguida, encaminhado às comissões competentes.

O Sr. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — No Expediente lido consta a Mensagem n.º 229, de 1971 (n.º 408, de 1971, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, inciso V, da Constituição, o Projeto de Lei do Senado n.º 93/71 — DF, que dispõe sobre remuneração dos funcionários do Fisco do Distrito Federal, e dá outras providências.

A matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal, e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Figuram, ainda, no expediente lido, os Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 19, 20 e 21, de 1971, que aprovam as contas do Presidente da República, relativas aos exercícios de 1961, 1962 e 1964, respectivamente.

Nos termos do § 1.º do art. 394 do Regimento Interno, os referidos projetos ficarão sobre a mesa, durante 3 Sessões Ordinárias, a fim de receberem emendas.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Finda a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 205, de 1971, de autoria do Sr. Senador Paulo Guerra, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo economista Rubens Costa, Presidente do Banco Nacional da Habitação, em solenidade realizada no Recife, no dia 22 de setembro, quando da assinatura do Convênio entre o Banco Nacional da Habitação e o Governo do Estado de Pernambuco, para instalação de serviços de abastecimento de água no interior do Estado, tendo parecer, sob n.º 481, de 1971, da Comissão Diretora, favorável.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

Item 2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 220, de 1971, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1968, que dispõe sobre a contribuição dos profissionais liberais para a Previdência Social, acrescentando parágrafos ao art. 77 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1969.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será desarquivado o projeto, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1971 — DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triénio 1972 a 1974, na parte referente ao Tribunal de Contas do Distrito Federal — Gabinete

do Governador — Procuradoria-Geral — DEFER e DETUR, tendo parecer, sob n.º 464, de 1971, da Comissão do Distrito Federal, favorável com emenda que oferece.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Nenhum dos Srs. Senadores desejando discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria aprovada acha-se publicada no Suplemento ao DCN (Seção II) de 17-9-71.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Aprovado o projeto, é considerada também aprovada a emenda da Comissão do Distrito Federal, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 144 do Regimento Interno.

A matéria volta à Comissão do Distrito Federal, para a redação final.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1 — R

Departamento de Educação Física e Recreação
4.1.0.0 — Investimentos
Onde se lê: 194.000.
Leia-se: 1.940.000.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Passa-se à votação do Requerimento n.º 225, lido na hora do expediente, de autoria dos Srs. Senadores Flávio Müller e Adalberto Sena, em que se pede urgência para a discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1971.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Em consequência passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 67/71, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a criação da Fundação Alexandre de Gusmão, dependendo de pareceres das Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.

Sobre a mesa os pareceres das comissões competentes, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES

N.ºs 480 e 481, de 1971

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1971 (número 393-B/71, na Câmara), que "autoriza a criação da Fundação Alexandre de Gusmão".

PARECER N.º 480

Da Comissão de Relações Exteriores
Relator: Sr. Fernando Corrêa

O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição e para ser apreciado nos prazos nele referidos, projeto de lei que "autoriza a criação da Fundação Alexandre de Gusmão".

2. Exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a mensagem presidencial, esclarece que as "Metas e Bases para a Ação do Governo" inclui, entre os projetos prioritários do mesmo Ministério, a criação da Fundação Alexandre de Gusmão.

3. O mesmo documento informa que os objetivos básicos da Fundação são os seguintes:

- a) realizar e promover atividades culturais e pedagógicas no campo das relações internacionais;
- b) realizar e promover estudos e pesquisas sobre problemas atinentes às relações internacionais;
- c) divulgar a política externa brasileira em seus aspectos gerais;
- d) contribuir para a formação no Brasil de uma opinião pública sensível aos problemas da convivência internacional."

4. Esses objetivos básicos estão delineados nos itens de números I a V do art. 1.º e as fontes que poderão constituir seu patrimônio foram relacionadas no art. 3.º do projeto, inclusive os recursos privados resultantes de doações e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do art. 2.º, alínea b, do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

5. O programa inicial de trabalhos da Fundação se resume em algumas tarefas, abrangendo as seguintes áreas: "a pedagógica, a de investigação teórica e a de divulgação das linhas gerais da política externa brasileira".

6. Por fim, poderá a Fundação "elaborar um plano de divulgação das linhas mestras da política externa brasileira, seja através da criação de um órgão de divulgação, da organização de ciclos de conferências ou da combinação de ambas as coisas".

7. O aspecto financeiro da proposta será apreciado pela Comissão Técnica competente.

8. Desnecessário se faz arrolar outros argumentos que prestigiem a iniciativa do Poder Executivo, pois que a Fundação será um núcleo da futura instalação de um *Curso de Altos Estudos Diplomáticos*.

No âmbito da competência regimental desta Comissão nada há que

possa ser oposto ao projeto, razão por que opinamos pela sua aprovação. É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1971 — Carvalho Pinto. Presidente — Fernando Corrêa, Relator — Lourival Baptista — Saldanha Derzi — Augusto Franco — Arnon de Mello — Virgílio Távora — Franco Montoro — Cattete Pinheiro — Dalton Jobim — Ruy Santos

PARECER N.º 481

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Ruy Santos

Nos termos do artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto que autoriza a criação da Fundação Alexandre de Gusmão.

2. Na exposição de motivos que instrui a iniciativa presidencial, o Sr. Ministro das Relações Exteriores salienta que um dos projetos prioritários dessa Secretaria de Estado é o da criação da aludida entidade.

Diz, ainda, o aludido documento:

"Os objetivos básicos da Fundação são os seguintes:

- a) realizar e promover atividades culturais e pedagógicas no campo das relações internacionais;
- b) realizar e promover estudos e pesquisas sobre problemas atinentes às relações internacionais;
- c) divulgar a política externa brasileira em seus aspectos gerais;
- d) contribuir para a formação no Brasil de uma opinião pública sensível aos problemas da convivência internacional."

Do ponto de vista legislativo, a criação de uma Fundação privada, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, depende de dois instrumentos: lei autorizando sua criação e decreto do Executivo instituindo a Fundação com base na lei autorizativa."

Convém, ainda, transcrever o seguinte trecho da referida exposição de motivos:

"Trata-se de projeto genérico e simples que fixa:

- a) os objetivos básicos da Fundação (art. 1.º);
- b) as fontes que poderão constituir seu patrimônio (art. 3.º);
- c) a previsão de que a instituição da Fundação será feita por decreto do Poder Executivo, no qual se determinarão, em linhas gerais, sua estrutura e organização (art. 4.º).

A fim de dar consistência econômica à Fundação, o projeto de lei determina, na letra a do art. 3.º, uma dotação específica de patri-

mônio, nos termos do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969."

3. Na Câmara dos Deputados a matéria foi aprovada sem observações.

4. No nosso entender, o principal objetivo da Fundação será o de realizar e promover estudos e pesquisas sobre as relações internacionais, sobretudo quanto a problemas tarifários.

De um modo geral, entretanto, entendemos que o projeto se insere no conjunto de medidas que visa a reformar as regras do comércio internacional de forma que os países em desenvolvimento possam continuar mantendo diálogo bilateral com as nações amigas que compõem o mundo industrializado.

Essa política, como se sabe, tem por fundamento a posição realista do Governo, que vê na exportação brasileira um meio capaz de contribuir para o desenvolvimento nacional.

5. A proposição, do ponto de vista financeiro, se resume aos artigos 3.º e 4.º, que são os seguintes:

"Art. 3.º — O patrimônio da Fundação será constituído de:

I — dotação específica a ser consignada no orçamento da União; II — recursos privados resultantes de doações e contribuições em dinheiro, valóres, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do art. 2.º, alínea b, do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969;

III — rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir, como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio e de prestações de serviço;

IV — doação de bens móveis e imóveis; e

V — subvenções da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 4.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), cujos recursos correspondentes serão indicados no decreto respectivo, para as despesas iniciais de instalação e funcionamento da Fundação, no exercício de 1971."

6. O projeto atende ao disposto na legislação específica, sobretudo da Lei n.º 4.320, de 1964, que estatui normas sobre execução orçamentária (arts. 40 e seguintes) e no Decreto-lei n.º 900, de 1969, que altera disposição do Decreto-lei n.º 200, quanto aos requisitos mínimos que as novas Fundações devem satisfazer (art. 2.º).

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1971. — João Cleofas, Presidente — Ruy Santos, Relator — Saldanha Derzi — Danton Jobim — Flávio Brito — Geraldo Mesquita — Alexandre Costa — Mattos Leão — Iourival Baptista — Tarso Dutra — Amaro Peixoto.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

— Lidos os pareceres, que são favoráveis, passa-se à discussão da matéria.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para a discussão, irei encerrá-la. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 67, de 1971

(N.º 393-B/71, na Casa de origem)

Autoriza a criação da Fundação Alexandre de Gusmão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos dos arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, e sob a supervisão do Ministério das Relações Exteriores, com a denominação de "Fundação Alexandre de Gusmão", uma Fundação científica e educativa com os seguintes objetivos básicos:

I — realizar e promover atividades culturais e pedagógicas no campo das relações internacionais;

II — realizar e promover estudos e pesquisas sobre problemas atinentes às relações internacionais;

III — divulgar a política externa brasileira em seus aspectos gerais;

IV — contribuir para a formação no Brasil de uma opinião pública sensível aos problemas da convivência internacional; e

V — outras atividades compatíveis com suas finalidades e estatutos.

Parágrafo único — Na realização de seus objetivos básicos, a Fundação aproveitará a experiência adquirida pelos diplomatas brasileiros no exercício das suas funções no exterior e na Secretaria de Estado.

Art. 2.º — A Fundação, com sede e fórum no Distrito Federal, adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas.

Art. 3.º — O patrimônio da Fundação será constituído de:

I — dotação específica a ser consignada no orçamento da União;

II — recursos privados resultantes de doações e contribuições em dinheiro, valóres, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do art. 2.º, alínea b, do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969;

III — rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir, como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio e de prestações de serviço;

IV — doação de bens móveis e imóveis;

V — subvenções da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 4.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), cujos recursos correspondentes serão indicados no decreto respectivo, para as despesas iniciais de instalação e funcionamento da Fundação, no exercício de 1971.

Art. 5.º — A instituição da Fundação Alexandre de Gusmão será feita por decreto do Poder Executivo, a ser baixado dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

— Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jussé Freire.

O SR. JUSSÉ FREIRE (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, após o "Programa de Ação Económica" para 1964-1966, surgiu em 1970 o programa de "Metas e Bases para a Ação do Governo". Este último, do atual Governo, apresentou as linhas mestras da política que viria dar continuação e preservar as linhas básicas das conquistas nos campos econômico, financeiro e social de pós-Revolução. Embora não constituindo um novo plano, "Metas e Bases" valeu como documento prático, que definia os objetivos nacionais e as metas estratégicas setoriais, além das realizações e dos projetos prioritários nos principais setores.

Aos Governos que antecederam o de Sua Excelência o General Garrastazu Médici, couberam as primeiras providências para deter a inflação e de dar início à retomada do desenvolvimento. Gracas à política de continuidade, constantemente aperfeiçoada, como o Brasil vem adotando, a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) elevou-se de 1,5% em 1963 para 8,4% em 1968 e 9,5% em 1970. A taxa inflacionária, que havia sido de 90% em 1964, baixou para 20% em 1970.

Tais cifras demonstram, eloquientemente, a segurança com que se traçaram os rumos da nossa economia, nestes últimos anos.

Se conseguirmos uma taxa crescente, que possa situar o Produto Interno Bruto (PIB) em 10%, o Brasil colocar-se-á entre os países de mais rápido crescimento do mundo, nos últimos tempos. Da mesma forma, a expansão do empréstimo, elevando-se da média de 2,8% a 2,9% ao ano para a ordem de 3,3% na altura de 1973, tornará possível reduzir, progressivamente, o índice de desemprego estrutural existente em segmentos da atividade urbana e rural.

É neste sentido que se orienta a ação do atual Governo através de suas iniciativas no campo social, ou seja, participação ampla da classe

média e dos trabalhadores nos resultados de desenvolvimento, democratização de oportunidades e ausência de privilégios.

Pot isso, consideramos que o atual "Projeto do 1º Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social 1972-1974", recentemente submetido ao Congresso Nacional, e destinado a colocar o Brasil em ritmo de crescimento cada vez maior, representa esforço do Governo, que merece nossa especial consideração. E por nos sentirmos sensibilizados com a solução dos problemas nacionais, especialmente os do Nordeste, julgamos nosso dever, como representante de um dos Estados daquela Região, tecer breve análise dos propósitos do Governo, consubstanciados no citado projeto de lei.

Apraz-nos, ainda, constatar que as atenções do Governo se voltam para as regiões menos favorecidas, buscando integrá-las social e econômica mente ao resto do Brasil. Dentro do objetivo deste Plano Nacional de Desenvolvimento encontramos afirmações neste sentido, que muito nos entusiasmam, porque conhecemos e estamos habituados a sentir de perto todas as suas agruras.

É-nos grato, portanto, saber que os atuais governantes, cônscios das suas responsabilidades, pretendem conduzir a Nação para rumos condizentes com a sua grandeza, buscando o aproveitamento de todas as suas forças vivas, sem as conveniências demagógicas a que estávamos acostumados, no passado, quando o nosso desenvolvimento econômico, o progresso social e a sobrevivência da iniciativa privada foram gravemente prejudicados. A superinflação a que chegou o País provocou a queda do Produto Interno Bruto (PIB), que muitos pretendem situar em proporções maiores do que as estatísticas demonstram.

As cifras abaixo podem evidenciar o fato:

Anos	Aumento Percentual (%)
1963	1,5
1964	2,9
1965	2,7
1966	5,1
1967	4,8
1968	8,4
1969	9,0
1970	9,5

Assim, em menos de um decênio, o incremento da taxa do crescimento do nosso Produto Interno Bruto (PIB) passou de 1,5% para 9,5%.

Isto significa que a política brasileira de controle da conjuntura monetária e de financiamento da produção, com recursos não inflacionários, conseguiu o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e ainda fortalecer o poder aquisitivo dos salários.

A manutenção da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto ao nível de 9% ao ano e da expansão industrial acima de 10%, previsto no Plano Nacional de Desenvolvimento, requer realmente, readaptação da estrutura empresarial, de modo a preparar a agricultura, a indústria e o comércio para adoção de novas técnicas e de maior eficiência na produção e na comercialização.

A referência oficial, no projeto, à modernização e reorganização do comércio, criando novas estruturas de comercialização e distribuição de manufaturados, realizando fusões de empresas e implantando métodos de gestão e controle, confirma perspectivas já debatidas e defendidas pela Confederação Nacional do Comércio.

Quanto à introdução no País de consórcios de exportação, temos a favor daquela Entidade, e por auto-iniciativa, a criação destes em alguns centros do território nacional.

É de se fazer notar, assim, que a maioria dos pontos de vista das classes empresariais coincide com os planos do Governo no referido setor, ou seja: fortalecer a empresa privada nacional; dotá-la de recursos creditícios e estímulos necessários para melhor desempenho de suas funções; criar e manter estruturas mais eficientes para comercializar e distribuir produtos agrícolas etc.

No plano geral, tanto o aumento da produção quanto o da renda per capita só poderão incrementar o mercado. Nisto estamos com os objetivos do Governo quando pretende criar para o Brasil economia moderna e competitiva, ao mesmo tempo que visa a realização da democracia econômica, social, racial e política.

O projeto ora em estudo apresenta três objetivos válidos: colocar o Brasil na categoria das nações desenvolvidas; duplicar a renda per capita no espaço de 10 (dez) anos e elevar a economia, em 1974, a dimensões resultantes do crescimento anual do Produto Interno Bruto entre 8 e 10%.

Ocorre-nos, por oportuno, citar as providências de ordem geral, inclusive as referentes à energia elétrica e nuclear, não esquecendo o plano de mineração, especialmente a de urânia e minério de ferro.

No terreno dos transportes e no das rodovias, o objetivo está voltado para a integração. A Transamazônica e a Cuiabá-Santarém dão idéia da seriedade e dos esforços do Governo para articular, desenvolvendo, o Nordeste, a Amazônia e o Planalto Central.

A política da integração social e da democratização das empresas constituem preocupações do Governo, que também merecem a nossa atenção.

Em resumo, o Plano prevê avanço total de todas as atividades econômicas nacionais, dentro de sistema regular de financiamento não inflacionário, pois é pensamento fundamen-

tal do Governo reduzir e manter a taxa anual de inflação de apenas 10%.

Após este repasse geral dos objetivos do Plano, vejamos, em maiores detalhes, como ele se comporta em alguns dos seus aspectos.

Visa o Governo "realizar ao máximo o potencial de crescimento representado pelos fatores básicos em que dispõe o País":

a) expandir a fronteira econômica, para melhor aproveitamento da dimensão continental;

b) aproveitar melhor e ao máximo os recursos humanos;

c) consolidar a experiência havida com o desenvolvimento do núcleo básico do Centro-Sul e com a industrialização do Nordeste.

Para atingir tal finalidade, preende-se mobilizar o País, a fim de fortalecer a competição nacional, através de estruturas novas e mais eficientes, compatíveis com a moderna tecnologia industrial. Seria a integração nacional, que viria trazer a participação do Norte e do Nordeste no processo de desenvolvimento.

Impactos deliberados se devem, então, produzir alternadamente na Agricultura e na Indústria, para que tais setores liderem o processo e permitam ao sistema garantir infra-estrutura conveniente.

Deste modo, caberia aos setores diretamente produtivos — Indústria e Agricultura — provocar o processo desenvolvimentista, através do aumento dos investimentos da produção, e do empréstimo, fatos que levariam a impulsionar também, e com igual intensidade, a infra-estrutura econômica e social.

Tudo isto analisado juntamente com os investimentos anteriores em Energia, Transportes e Comunicações, realizados pelo Governo a partir de 1964, redundará na manutenção das taxas de crescimento do Produto Interno Bruto, de 8 a 10% ao ano, que dependerá, principalmente, de novo aumento das produções agrícola e industrial.

Ora, como a expansão do mercado interno depende da dimensão do Produto Interno Bruto e do número de pessoas de nível de renda superior ao da economia de subsistência — justamente o que visa o Governo com a estratégia exposta —, não teríamos argumentos contrários a tão feliz iniciativa, principalmente quando ela revela o desejo de remediar a insuficiência de capital fixo ou de giro das empresas e a deficiência de técnicas racionais.

O fortalecimento da empresa privada nacional, equiparando as condições em que as mesmas operam às empresas estrangeiras, vem de encontro ao desejo dos empresários brasileiros. Por isso, a política de tecnologia industrial preconizada no Plano, para permitir que se acompanhe a revolução mundial nesse setor, com a instalação de centros de tecnologia in-

dustrial ou de fundações para pesquisa tecnológica, torna-se ponto de alto interesse para as classes produtoras.

No que diz respeito à expansão do mercado, o Plano se apóia não apenas na grandeza da nossa dimensão continental, mas também pretende aproveitar ao máximo os recursos humanos, consolidando, ainda, a experiência havida com o desenvolvimento do núcleo do Centro-Sul e com a industrialização do Nordeste, que, sem dúvida alguma, tem revelado nossa capacidade para criar a base de mercado interno, objetivando a expansão da economia.

Na área agrícola resta-nos, ainda, a pretensão de tornar viável — econômica, social e politicamente — o desenvolvimento da agricultura do Nordeste, visando sua transformação em economia de mercado com a racionalização da estrutura agrária e introdução de modernas técnicas às suas culturas básicas.

É, na realidade, programa que, sem omitir em seu conjunto outras áreas do País, dará ao Nordeste a economia agrícola, que há muito vem desejando.

Finalmente, a estratégia agrícola tem como objetivo o desenvolvimento de setores com alta elasticidade-renda, nos níveis de renda das regiões brasileiras. Visa, ainda, a industrialização dos produtos agrícolas, a redução dos efeitos da entressafra e o aumento dos produtos agrícolas industrializados ou não.

A estratégia industrial visa o fortalecimento do poder de competição da indústria nacional, para que este setor possa atingir taxas de crescimento superiores a 10% ao ano.

Para tanto, haverá necessidade de se evitar o ingresso indiscriminado em setores de produtos novos, selecionando-se, portanto, as áreas a serem desenvolvidas. Haverá, também, necessidade de uma política de insumos básicos para a indústria, com especialidade nos setores selecionados para a expansão dos mercados interno e externo, além de outras medidas de complementação, como política de tecnologia, fortalecimento da empresa privada etc.

Sob o título "estratégia e grande espaço econômico" se incluem a consolidação do desenvolvimento do Centro-Sul, a integração nacional, a transformação da agricultura tradicional e as estratégias regionais.

Neste último, o Programa de Integração Nacional (PIN) e o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste (PROTERRA) complementam a estratégia do desenvolvimento do Nordeste. Seu objetivo é o fortalecimento do processo de industrialização, a transformação da economia rural e a integração do Nordeste com a Amazônia e o Planalto Central.

Vem como terceiro ponto a "estratégia econômica externa". Esta estratégia busca adaptar o País às novas

características de pós-guerra, que se resumem nos efeitos da revolução tecnológica na indústria e no comércio internacional. A expansão mais rápida deste último, dos transportes e do movimento de capitais, foi superior à da produção interna de diferentes regiões.

Dentro deste programa o Governo inclui a formação de Consórcios de Exportação, a ampliação da rede de entrepostos comerciais no exterior, a ampliação do número de representações e de escritórios comerciais no estrangeiro, a realização de contratos de exportação a longo prazo, inclusive para artigos agrícolas não tradicionais, e ainda a associação a empresas de países desenvolvidos para colocação de produtos onde nosso acesso seja limitado.

Estes objetivos não podem deixar dúvida quanto aos benefícios que decorrerão para o comércio exportador.

Finalmente, destacamos o quarto ponto que se refere à execução das medidas. A execução dos objetivos das estratégias constantes do Plano Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social pressupõe a expansão dos fatores básicos de produção e o uso integrado dos instrumentos de ação econômica e administrativa do Governo, nas áreas de sua responsabilidade.

Esses instrumentos de ação econômica — política fiscal, política monetária e creditícia, política de balanço de pagamentos, política salarial, política de preços mínimos — serão utilizados integralmente para a obtenção dos objetivos básicos, principalmente o crescimento, a contenção da inflação e a distribuição da renda etc.

Na política fiscal, a proibição de aumento de impostos é dos fatores de maior importância, já que a carga tributária é muito forte entre nós. Completa esta medida o alívio progressivo da pressão tributária, bem como a adequação dos prazos de recolhimento dos impostos (federais, estaduais e municipais) aos prazos médios das vendas.

Na política monetária e creditícia, além de melhor atendimento às empresas, podem ser destacadas as medidas de controle inflacionário e a fórmula de reajuste salarial, que mantém a participação dos trabalhadores na renda nacional.

Releva notar, ainda, as medidas visando à preservação e aperfeiçoamento dos principais processos destinados à defesa do sistema econômico contra as distorções resultantes da inflação — correção monetária —, bem como à reavaliação dos ativos, objetivando assegurar condições efetivas de formação de poupança e possibilitar o adequado planejamento das atividades das empresas.

Mas não se detém aí o Plano Nacional de Desenvolvimento. Na área da educação o programa de investimentos prevê, para o período 1972/1974, em cruzeiros de 1972, dispêndio total, ou

seja, federal, estadual, municipal e privado, 31 bilhões e 200 milhões. Saúde e saneamento, apenas dispêndio público, 15 bilhões e 200 milhões. Desenvolvimento científico, 1 bilhão e 750 milhões. Agricultura e abastecimento, 15 bilhões e 600 milhões. Energia, 24 bilhões e 400 milhões. Transportes, 20 bilhões e 100 milhões. Desenvolvimento industrial, 30 bilhões e 400 milhões. Habitação, 17 bilhões e 500 milhões, e Integração Nacional, 10 bilhões e 550 milhões.

Nesta última área, dispêndios globais de 6 bilhões e 90 milhões de cruzeiros por intermédio do PIN e do PROTERRA, sendo que 2 bilhões e 60 milhões de incentivos fiscais.

Paralelamente, os bancos oficiais desenvolverão programas de financiamento, destacando-se o crédito para capital fixo e o crédito especializado.

Releva, também, salientar, que 90% dos financiamentos previstos se destinam ao setor privado.

Constam ainda do Plano alguns dados estatísticos das dimensões da economia brasileira, que nos permitimos transcrever aqui, por considerá-los de suma importância. Assim, as magnetudes globais para 1970 e 1974 nos dão as seguintes percentagens:

Produto Interno Bruto — 41% de acréscimo;

População	12%
Renda per capita	28%
Produto industrial	46%
Investimento Bruto Fixo	58%
Consumo Global	36%
População econômica ativa	13%

População econômica ativa 13% desenvolver economicamente a nação, fortalecendo a iniciativa privada e criando, ao mesmo tempo, condições de mercado para absorção da produção, através do aumento do nível da renda e de outras medidas, que fazem parte de um processo de integração nacional, sob o aspecto econômico e social, atingindo áreas geográficas que de há muito clamam por sua incorporação efetiva ao sistema econômico do País.

Regiões outrora sem uma eficiente política de desenvolvimento, martirizadas pela adversidade do clima e outras causas, passaram a ser olhadas com maior atenção nesta última década.

É o que acontece com o Nordeste, com o Norte e com o Planalto Central. O desenvolvimento da infra-estrutura industrial e agrícola no Nordeste, acompanhada de adequada organização agrária no Norte e no Planalto Central, dentro de um plano de integração destas três regiões geoeconómicas, para interligá-las com o Centro e Sul do País, visando a eliminação de diferenças sócio-económicas sensíveis, só pode merecer o apoio de todos os brasileiros conscientes, que se preocupam com o futuro de seu País.

Não tem outro objetivo a análise que aqui fizemos, senão trazer nossa modesta contribuição como parte do

apoio total, que certamente éste projeto de lei há de merecer nesta Casa. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tenho o grato prazer de comunicar ao Plenário que Sua Exceléncia, o Senhor Presidente Petrônio Portella, regressando de sua viagem ao Irã, onde compareceu, como Chefe da Delegação Brasileira, às solenidades comemorativas dos 2.500 anos do Império Persa, deverá chegar à Guanabara no próximo dia 24, domingo, viajando para Brasília no mesmo dia.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Carlos Lindenberg. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nascidos em 1960, como parte das comemorações do primeiro centenário da cidade de Brusque, os Jogos Abertos de Santa Catarina se vêm repetindo, ano a ano, com crescente participação e renovado entusiasmo, constituindo-se, já hoje, na maior festa do Esporte e da Juventude catarinenses.

Carlos Moritz, então Prefeito daquela cidade, contou, desde logo, para sua realização primeira, com o decidido apoio de uma pléiade de amigos e colaboradores, na qual se destacou o saudoso companheiro Arthur Schilloesser, considerado, com justiça, o pai dos Jogos Abertos.

Tive a honra de, aquela ocasião, ver aprovada emenda de minha autoria, consignando, no Orçamento Geral da União, dotação para realização do certame, cuja singularidade e importância podem ser avaliadas pelo número e variedade de participantes. De fato, representantes de inúmeros municípios e regiões, de todas as idades e das mais diversas profissões e origens, reúnem-se, a cada ano, na festa de confraternização que são os Jogos Abertos.

Na semana última, em Rio do Sul, no Alto Vale do Itajaí, iniciaram-se os XII Jogos Abertos de Santa Catarina. Trinta e quatro municípios, cerca de 3.400 atletas, muita cor, muito movimento e muita alegria, marcaram o desfile de abertura e as cerimônias que se seguiram de inauguração do Ginásio de Esportes, do stand de tiro e de outros locais destinados às competições programadas: futebol, futebol de salão, natação, tiro ao alvo, ao prato e ao pombo, tênis, tênis-de-mesa, bola ao cesto, voleibol, atletismo, judô, bolão, ciclismo; muitos déles nas modalidades masculina e feminina.

O Deputado Federal Albino Zeni e eu tivemos a honra de acompanhar até nosso Estado o Brigadeiro Jerônimo Bastos, Presidente do Conselho Nacional de Desportos, o Dr. João Havelange, Presidente da Confederação Brasileira de Desportos e o

Coronel Eric Tinoco Marques, Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura. A par dos substanciais auxílios financeiros com que o Ministério da Educação e Cultura auxiliou a realização, levaram ainda aqueles nobres visitantes a Coupe Jules Rimet, que se constituiu em motivo de carinho e vibração por parte da população de Rio do Sul e dos milhares de visitantes que acorreram àquela cidade.

Instalados, solenemente, pelo Governador Colombo Machado Salles, numa radiosa manhã, contaram, igualmente, com o decisivo e substancial apoio financeiro do Governo do Estado.

Não quero concluir este registro sem antes destacar o trabalho extraordinário do Prefeito de Rio do Sul, o jovem Senhor Artenir Werner, cuja capacidade realizadora ficou demonstrada com o perfeito desempenho de sua administração no preparo e no desenvolvimento dos Jogos Abertos.

Desejo, ainda agora, Senhor Presidente, cuidar de outro assunto, tão ou mais grato ao povo catarinense, do que o que acabo de referir. Trata-se do agradecimento ao eminentíssimo homem público Cel. Walter Peracchi Barcelos, pela confiança e o estímulo que, juntamente com seu companheiro de Diretoria do Banco do Brasil, Dr. Oswaldo Roberto Colin, nos leva, na viagem que realiza a inúmeros centros produtores de Santa Catarina.

Iniciando por Joinville, no domingo último, os Diretores do Banco do Brasil já estiveram em Jaraguá do Sul, Itajaí, Brusque, Blumenau e Rio do Sul. Hoje, visitarão Mafra, Canoinhas e Chapecó. Amanhã, estarão em Palmitos e São Miguel do Oeste. Nessa última cidade e em Canoinhas, o Coronel Peracchi Barcelos e o Dr. Oswaldo Roberto Colin presidirão as solenidades de inauguração dos novos prédios das agências do nosso maior estabelecimento de crédito.

Tive a oportunidade de participar das homenagens que as classes produtoras de Itajaí, minha terra natal, tributaram aos ilustres visitantes.

O Sr. Lourival Baptista — Permita V. Ex.^a um aparte, eminentíssimo Senador Antônio Carlos?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço, com prazer, o nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Acompanho, com muita atenção, o pronunciamento de V. Ex.^a, eminentíssimo Senador. Mais uma vez volta V. Ex.^a à tribuna para comunicar à Casa obras e realizações do Governo Federal, inauguradas em Santa Catarina. Há pouco tempo, aqui abordou a inauguração de trechos da BR-101

pelo Sr. Presidente da República. Hoje, V. Ex.^a comunica ao Senado a inauguração de duas novas agências do Banco do Brasil, em duas cidades de seu Estado: Canoinhas e São Miguel do Oeste. É o Governo que trabalha, é o Governo que realiza. Congratulo-me com V. Ex.^a, eminentíssimo Senador Antônio Carlos, pelas novas inaugurações em seu Estado e bem sei de seu interesse pelos problemas de Santa Catarina. Compreendo o seu contentamento e seu entusiasmo, que sempre estão presentes quando Santa Catarina recebe benefícios, obras, melhoramentos ou algo que venha em favor do seu povo. Na segunda-feira, aqui, desta tribuna, comuniquei à Casa a inauguração de duas novas agências-sedes do Banco do Brasil nas cidades de Estância, Propriá e Lagarto, no Estado de Sergipe. É o Brasil que progride, é os órgãos do Governo Federal trabalhando com grande propriedade, tanto no Norte como no Sul do País. É o Banco do Brasil, hoje dirigido com eficiência pelo ilustre Presidente Nestor Jost, inaugurando novas agências, ampliando créditos e apoiando tudo que venha a concorrer para o desenvolvimento nacional. Louvo, assim, V. Ex.^a, eminentíssimo Senador Antônio Carlos, por dar a conhecer a esta Casa, com a sua palavra autorizada, os benefícios que estão sendo levados pelo Governo da Revolução a todo o interior brasileiro, tanto no Norte como no Sul do País.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sou grato a V. Ex.^a. Sr. Senador Lourival Baptista, pelo aparte com que abriu hanta o meu discurso.

Faco este registro da viagem dos diretores do Banco do Brasil, Senhores Peracchi Barcelos e Oswaldo Roberto Colin, a Santa Catarina, porque, realmente, ela representa o esforço extraordinário, no sentido de o nosso maior estabelecimento de crédito atender às necessidades do meu Estado.

Em poucos dias, aqueles dois diretores irão percorrer 11 cidades, distribuídas pela região norte, Vale do Itajaí e extremo oeste.

A direção do Banco do Brasil dos nossos dias se caracteriza por esse dinamismo, por essa presença no interior de todo o País, transmitindo, assim, estímulo e coragem às classes produtoras.

Enquanto o Diretor responsável pela região do Nordeste, como acaba de afirmar V. Ex.^a, há pouco mais de oito dias, estava em Sergipe, para inaugurar ali duas novas sedes de agências do Banco, o diretor da região Santa Catarina — Paraná, acompanhado do Diretor administrativo do Banco do Brasil, o ilustre catarinense Oswaldo Roberto Colin, estava em Santa Catarina, mostrando o quanto de interesse tem o Banco em atender

às legítimas aspirações das classes que neste País produzem.

Prossigo. Sr. Presidente.

(Retoma a leitura.)

Estou certo de que o conhecimento direto dos problemas econômicos de meu Estado muito irá dizer à hora em que, na mesa das decisões, o Banco do Brasil estiver a cumprir seus altos deveres para com Santa Catarina, pois que firmes e fortes hão de ser, em nossa defesa, as vozes de Peracchi Barcelos e Oswaldo Colini.

Sob o lúcido comando de Nestor Jost, o Banco do Brasil, que conta em sua direção mais alta, com a colaboração de um jovem catarinense, Paulo Konder Bornhausen, será, a cada dia e cada vez mais, um instrumento eficiente do desenvolvimento econômico de meu Estado. E assim sendo, estará cumprindo, aos estilos do Governo do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Emílio Garrastazu Médici, seu alto papel no quadro principal da administração pública de nosso país. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concede a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concede a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concede a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Não há mais oradores inscritos. O Sr. Presidente (Ruy Carneiro) Lembra aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta, a realizar-se hoje, às 21 horas, destinada à apreciação do Projeto de Lei n.º 20/71 (CN).

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Nada mais havendo a tratar vou encerrar a Sessão, designando para a Sessão Ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

I

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 466/71) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1971 (n.º 4-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova as Emendas de 1967 a 1968 à Convenção de 1960 para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, celebrada sob os auspícios da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental da ONU.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 467, de 1971) do Projeto de Resolução n.º 48, de 1971, que suspende, por in-

constitucionalidade, as expressões "e leilões judiciais" constantes do artigo 37 do Decreto-lei n.º 203, de 23 de março de 1970, do Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 15 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO ECONOMISTA RUBENS COSTA, PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, EM SOLENIDADE REALIZADA NO RECIFE, NO DIA 22 DE SETEMBRO, QUANDO DA ASSINATURA DO CONVÉNIO ENTRE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO INTERIOR DO ESTADO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 205, DE 1971, DE AUTORIA DO SR. SENADOR PAULO GUERRA, APROVADO NA SESSÃO DE 21 DO CORRENTE.

Senhores,

O Governo de Pernambuco acaba de dar importante passo na preparação de sua infra-estrutura de serviços básicos para atender os requerimentos da rápida urbanização que transforma e moderniza a sociedade pernambucana e a brasileira. O convênio ora firmado pelo Governador Eraldo Gueiros com o Banco Nacional da Habitação, lança as bases e cria as condições institucionais e financeiras para que 80% da população urbana deste Estado venha a ser servida de água potável a tarifas razoáveis. As necessidades da indústria e das demais atividades econômicas das cidades, no que toca ao suprimento adequado de água, serão integralmente atendidas.

2. Poucos países em desenvolvimento terão aceito tão cabalmente o desafio da urbanização, referente ao abastecimento de água e ao controle da contaminação hídrica, quanto o nosso. Isto está sendo possível graças ao apoio que o Governo Federal está trazendo aos Estados e Municípios, através do programa pioneiro do PLANO-NASA, do qual é inspirador e financiador parcial o Banco Nacional da Habitação.

3. Esta união de esforços financeiros e técnicos das três esferas de poder tem transcendência histórica, pois, os problemas decorrentes da rápida urbanização, os mais importantes deste decênio, não poderão ser resolvidos satisfatoriamente, a menos que somosmos recursos para multiplicar oportunidades. Nosso País, cuja economia cresce rapidamente, situando nossa produção total entre as dez maiores do mundo, é hoje preponderantemente urbano. Mais da metade dos brasileiros vivem nas cidades. A história e a teoria econômicas evidenciam que a urbanização lidera, apóia e reforça o processo de desenvolvimento econô-

mico, facilitando a modernização da agricultura, ampliando mercados consumidores e fortalecendo a formação de capital.

4. Mas é necessário ter presente que os requerimentos de serviços públicos e as necessidades de criar emprego aumentam em rápida progressão, à medida em que a sociedade se urbaniza. O crescimento das cidades brasileiras se fez nos últimos 30 anos na seguinte escala: a população urbana aumentou 6 milhões de pessoas entre 1940 e 1950; 13 milhões entre 1950 e 1960; e 21 milhões entre 1960 e 1970, quando os brasileiros que vivem nas cidades se elevaram a quase 53 milhões de pessoas, ou seja, mais do que a população total de qualquer país da Europa Ocidental, exceto a Alemanha e o Reino Unido.

5. A esta rápida urbanização, correspondeu um crescimento desacelerado da população rural: 4.800 mil ruricolas entre 1940 e 1950; 5.800 mil, entre 1950 e 1960, e 2.800 mil entre 1960 e 1970. Projetadas as tendências, poder-se-ia estimar que a população rural tenderá a diminuir em números absolutos durante este decênio, sendo provável que os brasileiros residentes no campo, no fim deste decênio, sejam menos que os 41.600 mil ruricolas que o censo de 1970 contou. Por seu turno, é possível que a população urbana atinja, em 1980, mais de 80 milhões de pessoas e a população total cerca de 120 milhões de brasileiros.

6. Nossa equação econômica poderia então ser resumida em: a) como aumentar a produção e a produtividade agrícolas, a fim de bem alimentar uma população urbana que crescerá mais 2.500 mil pessoas por ano, com uma força de trabalho rural que se estabilizará e começará a declinar em números absolutos; b) como criar empregos suficientes para absorver o crescimento explosivo da força de trabalho urbana; e, c) como atender as necessidades crescentes dos variados bens e serviços que as populações urbanas exigem.

7. O modelo brasileiro de desenvolvimento, consubstanciado no Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, que o Presidente Médici acaba de submeter ao Congresso, em continuação às políticas que vêm sendo seguidas a partir de 1964, mostra o que será feito para atender ao desafio dos próximos anos. A rápida urbanização gera problemas, mas também estabelece as bases de um processo de desenvolvimento auto-sustentado. Cumpre-nos, no entanto, procurar orientar e comandar a urbanização, para assegurar que ao aumento da renda, corresponda idêntica melhoria no bem-estar e na qualidade da vida do povo brasileiro.

8. A compatibilização das forças sociais, desencadeadas por vigoroso crescimento econômico apoiado no aumento vertiginoso das cidades, é tarefa das mais difíceis com que se

defronta a sociedade brasileira. O aumento dos salários reais está patenteado nas estatísticas da arrecadação bruta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, formado por contribuição patronal equivalente a 8% das folhas de pagamento das empresas sujeitas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Levantamentos feitos pelo Banco Nacional da Habitação, gestor do FGTS, mostram que na maioria das cidades brasileiras a arrecadação per capita, em termos reais, cresceu a cerca de 10% ao ano, entre 1968 e 1970. Assim, no Recife a arrecadação per capita duplicou, em termos nominais, passando de Cr\$ 9,81, em 1968, para Cr\$ 18,34, em 1970. Em termos reais, o aumento nos três anos foi de 30%. No Rio de Janeiro, a arrecadação per capita passou de Cr\$ 20,25 para Cr\$ 37,22 em valores correntes, aumentando, em termos reais, 27%, no último triénio. No mesmo período, em São Paulo, o aumento per capita foi de 30%, em termos reais; em Porto Alegre, 23%; em Salvador, 30%; em Belo Horizonte, 35%; e, em Fortaleza, 30%.

9. O crescimento saudável dos salários reais e do emprêgo que estes dados revelam é indicação clara de que os trabalhadores estão participando de maneira substancial dos frutos do crescimento acelerado da economia brasileira. No entanto, a estrutura da renda apresentada pelo censo de 1970 evidencia situação desconcertante no que toca à remuneração dos que trabalham na prestação de serviços, que deve ser analisada em profundidade. 10. Referimo-nos à comparação entre a estrutura dos rendimentos médios mensais no setor primário (agricultura, pecuária, silvicultura, extração vegetal, caça e pesca), que é geralmente o que recebe compensação mais baixa, e na prestação de serviços, atividade eminentemente urbana. No Brasil, como um todo, 47% da população economicamente ativa engajada no setor primário obtinha, por ocasião do censo de 1970, rendimento médio mensal de até Cr\$ 100,00. Da população ocupada na prestação de serviços, 55% obtinham aquela remuneração. É surpreendente que a estrutura salarial seja menos favorável nas atividades urbanas de prestação de serviços, do que na agricultura. A explicação talvez se encontre no aumento explosivo da força de trabalho ocupada nos serviços, como decorrência da rápida urbanização, configurando uma situação real de subemprego.

11. Nos Estados do Maranhão e do Piauí, em meados do ano passado, 74% da população economicamente ativa, engajada na prestação de serviços, ganhava até Cr\$ 100,00 por mês, enquanto 59% dos que trabalhavam na agropecuária tinham aquela remuneração. Noutras palavras, 41% dos rurícolas auferiam renda superior a Cr\$ 100,00 por mês, mas apenas 26% dos que estavam ocupados na presta-

ção de serviços ultrapassavam aquela remuneração.

12. Chama a atenção que, no conjunto dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, 56% da população econômica ativa auferisse rendimentos mensais médios inferiores a Cr\$ 100,00, sendo que estão nesta condição econômica 70% da população ocupada na agricultura e 75% dos que trabalham na prestação de serviços. Esta estrutura é inferior à dos Estados do Piauí e Maranhão, o que indica a necessidade de pesquisas que expliquem por que em Estados nordestinos de maior desenvolvimento relativo, a estrutura salarial se apresente mais regressiva. É provável que os dados do censo estejam fortemente influenciados pelas consequências da seca de 1970.

13. Mesmo no Estado de São Paulo, o mais rico da Federação, é mais alta a percentagem das pessoas economicamente ativas que trabalham na prestação de serviços, ganhando até Cr\$ 100,00 por mês, do que nas atividades primárias. A análise da estrutura salarial daquele Estado mostra que 16% da sua força de trabalho auferem rendimentos mensais médios até Cr\$ 100,00, sendo que no setor primário esta percentagem se eleva a 30%; na indústria é de apenas 6%; no comércio de mercadorias 10%; e na prestação de serviços 40%. No Brasil como um todo, a estrutura salarial apresentava a seguinte conformação: 36% dos economicamente ativos tinham rendimentos médios mensais até Cr\$ 100,00, sendo que no setor primário a percentagem é 47%; nas atividades industriais, 12%; no comércio de mercadorias, 15%; na prestação de serviços 55%. As fortes diferenças setoriais refletem disparidades de produtividade e a pressão da mão-de-obra não qualificada que emigra do campo para as cidades, ingressando nas atividades de prestação de serviços, a salários muito baixos.

14. Nos três últimos decênios, urbanizou-se rapidamente a população pernambucana. O censo de 1970 evidenciou que 55% dos pernambucanos residem nas cidades e 45% nas zonas rurais. Há trinta anos atrás, o censo de 1940 mostrou que a população urbana do Pernambuco era de 29%; enquanto 71% dos habitantes deste Estado viviam no campo.

15. Em números absolutos, a evolução da população pernambucana é a seguinte: os habitantes do campo aumentaram de 1.900 mil em 1.940; para 2.230 mil em 1950; 2.280 mil em 1960 e 2.390 mil em 1970, ou seja: em 30 anos a população rural aumentou em menos de 500 mil pessoas. A progressão da população urbana foi a que se segue: 790 mil habitantes nas cidades, em 1940; 1.170 mil, em 1950; 1.860 mil, em 1960 e 2.860 mil em 1970. Nou-

tras palavras, a população urbana quase quadruplicou, aumentando em mais de 2 milhões em 30 anos, sendo que, no último decênio, o incremento foi de um milhão de pessoas.

16. Cumpre considerar, ainda, as características da população urbana de Pernambuco e as transformações locacionais porque vêm passando. Assim, em 1940, 43% da população urbana desse Estado residia em cidades e vilas de até 10 mil habitantes, ou seja, em comunidades diretamente dependentes das atividades econômicas primárias. Em 1970, as cidades e vilas daquele porte contribuíram com apenas 20% da população urbana. Por outro lado, 74% dos habitantes das cidades de Pernambuco residem em comunidades de mais de 20 mil habitantes, isto é, em núcleos urbanos em que ganham importância as atividades secundárias e de prestação de serviços. É relevante, ainda, pôr em destaque o fato de que a microrregião homogênea do Recife contava, em 1970, com uma população urbana de 1.600 mil pessoas, correspondente a 60% da população urbana do Estado.

17. Um exercício de projeção de tendências leva à conclusão de que, em 1980, a população pernambucana será de aproximadamente 6.400 mil habitantes, dos quais cerca de 4 milhões viverão nas cidades e, aproximadamente, 2.400 mil nos campos. Significa isto que a população rural deverá estabilizar-se e em seguida começar a declinar, em números absolutos. A continuada urbanização implicará em profundas alterações na economia do Estado, exigindo que a política econômica se volte para o atendimento prioritário das necessidades de serviços das cidades e da criação de empregos urbanos. A política agrícola deverá ser reformulada para enfrentar o desafio do aumento da produção, através do avanço da produtividade, pois a força de trabalho rural tenderá a diminuir em números absolutos, à medida em que crescerão as necessidades de alimentos e o mercado se tornará mais exigente quanto à qualidade e à variedade dos gêneros de primeira necessidade.

18. Estas transformações, induzidas pelo processo de urbanização, implicam na modernização da economia e no seu desenvolvimento auto-sustentado. É indispensável, sem embarraco, que nos organizemos para enfrentar este grande desafio e para que realmente possamos comandar a revolução urbana ora em andamento. O convênio que acaba de ser firmado destina-se a dotar d'água de boa qualidade às cidades pernambucanas e, assim, prepará-las para receber uma população crescente e a apoiar as indústrias e outras atividades econômicas em rápida expansão. Congratulamo-nos com o Governador Eraldo Gueiros pela iniciativa arrojada, e sentimo-nos orgulhosos de que o Banco Nacional da Habitação dela participe.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DIRETORA

ATA DA 11.^a REUNIÃO REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1971

Sob a presidência do Sr. Carlos Lindenbergs, 1.^º Vice-Presidente, presentes os Srs. Ruy Carneiro, 2.^º Vice-Presidente, Ney Braga, 1.^º-Secretário, Clodomir Milet, 2.^º-Secretário, Guido Mondin, 3.^º-Secretário, e Renato Franco, 1.^º-Suplente, convocado, às 10:00 horas, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Petrônio Portella, Presidente, e Duarte Filho, 4.^º-Secretário.

O Sr. 1.^º-Secretário faz uma exposição sobre o andamento das obras e instalações dos apartamentos dos Senhores Senadores, terminando por apresentar um modelo de Término de Ocupação que deverá ser assinado pelo Senado e pelo Senador ocupante do imóvel, o qual foi aprovado tendo sido autorizado a sua impressão pela Gráfica do Senado. Esclareceu o Sr. 1.^º-Secretário que a Taxa de Ocupação e a Taxa de Conservação seriam, oportunamente, estabelecidas na forma das recomendações específicas do art. 6.^º do Decreto-lei n.^º 76, de 1966, e art. 2.^º do Decreto-lei n.^º 703, de 1969.

O Sr. 1.^º-Secretário informou ainda que autorizara a Diretoria do Patrimônio a relacionar todos os móveis dos

apartamentos dos Senhores Senadores, devendo um recibo dos mesmos ser anexado ao Término de Ocupação.

Em seguida foi discutido o parecer do Sr. 1.^º-Secretário no ofício do Sr. Diretor-Geral encaminhando requerimento do servidor Elbe Cordeiro, lotado no Quadro Anexo, sendo aprovado o pedido, a partir de 1.^º de setembro, autorizando-se o Diretor-Geral a tomar as devidas providências.

O Sr. 2.^º-Secretário relata o pedido do Senador Duarte Filho, 4.^º-Secretário, relativo ao pagamento das despesas de sua hospitalização e de laboratório na Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S.A., concluindo pelo atendimento do pedido pelas razões que expôs, sendo o seu parecer aprovado por unanimidade.

Relatou ainda o Sr. 2.^º-Secretário o pedido da Diretoria da Taquigrafia, no sentido de que os servidores dessa Diretoria tenham igual tratamento que os da Diretoria das Comissões no que se refere ao pagamento de horas extraordinárias de serviço, sendo o seu parecer, enquadrando o caso no art. XI da Instrução n.^º 1, de 1970, aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a Reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Secretário da Comissão Diretora e Diretor-Geral, a presente Ata.

MESA		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente:	4º-Secretário:	Líder: Ellinto Müller (ARENA — MT)
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO) Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES) José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP) Ruy Santos (ARENA — BA)
1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenbergs (ARENA — ES)	1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	
2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	
1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	
2º-Secretário: Clodomir Milet (ARENA — MA)	4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	
3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)		LIDERANÇA DA MINORIA Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB) Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.
Local: 11º andar do Anexo.
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
Local: Anexo — 11º andar.
Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

SUPLENTES

Antônio Fernandes	Tarsó Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa
Daniel Krieger	
Flávio Brito	
Mattos Leão	

MDB

Aníbal Peixoto Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Externas.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

SUPLENTES

José Guilherme	Saldanha Derzi
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira
Dinarte Mariz	Lourival Baptista
Wilson Campos	
José Esteves	
Benedito Ferreira	

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

SUPLENTES

ARENA

Daniel Krieger	Carvalho Pinto
Accioly Filho	Orlando Zancaner
Milton Campos	Arnon de Mello
Wilson Gonçalves	João Calmon
Gustavo Gapanema	Mattoz Leão
José Lindoso	Vasconcelos Torres
José Sarney	
Emlival Calado	
Helvídio Nunes	
Antônio Carlos	
Eurico Rezende	
Heitor Dias	

MDB

Nelson Carneiro Franco Montoro

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Adalberto Sena

SUPLENTES

ARENA

Dinarte Mariz	Paulo Tôrres
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Benedito Ferreira	José Lindoso
Osires Teixeira	Ellinto Müller
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
Emlival Calado	

MDB

Adalberto Sena Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamim Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Jerzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emíval Caíado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattoz Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carnelro
----------------	-----------------

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Paulo Torres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcante

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Giulomard

Milton Trindade

Domicio Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

Emival Calado

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Biandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzl

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzl

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tôrres

Milton Trindade

Luiz Cavalcante

Alexandre Costa

Virgílio Távora

Orlando Zancaner

José Guionard

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra

Magalhães Pinto

Augusto Franco

Gustavo Capanema

Celso Ramos

Paulo Guerra

Osires Telxeira

Heitor Dias

Jessé Freire

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcante

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito.

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).